

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 13 / 06 / 2023

Ata n.º 12 destinada a:



12

#

ATA N.º 12

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE VALENTINO SALGADO CUNHA

**VEREADORES RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA
TIAGO ANDRÉ HORTELÃO ALDEIAS
SOFIA CRISTINA A. BATISTA MARANTE (1)**

(1) Em substituição do Vereador Luís Matias, que pediu a respetiva substituição ao abrigo do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09 H 30.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 2 de junho esteve presente no Sarau, realizado no Pavilhão Municipal, de 5 a 7 deslocou-se a Bruxelas, em missão liderada pela Adral e pela Eurada, no âmbito da criação da representação permanente do Alentejo em Bruxelas, e nos dias 9 e 10 esteve presente no Arraial de Santo António organizado pela Junta de Freguesia de Vendas Novas, a quem dá os parabéns pela iniciativa. No dia 10 esteve presente na abertura do Torneio Internacional de Futebol de Juvenis, do Estrela Futebol Clube, no dia 11 participou na entrega de prémios do referido torneio e no dia 12 reuniu com os vogais da CCDR Alentejo, relativamente à abertura dos primeiros avisos para financiamentos PT 2030.

Interveio o **Vice-Presidente**, referindo que no dia 2 de junho esteve presente no Sarau Desportivo, no Pavilhão Municipal, no dia 5 visitou a EPRAL, em acompanhamento da visita da Senhora Ministra da Coesão Territorial às instalações da Fundação Alentejo, e no dia 6 participou em duas reuniões, nomeadamente com o Secretário Geral do Ministério do



Ambiente, que em simultâneo coordena o Fundo Ambiental, e com a Carris Metropolitana. No dia 7 esteve presente na sessão inaugural da EXPO KIDS em Vendas Novas e participou no Conselho Municipal de Educação, no dia 8 participou no 2.º Torneio de Tiro aos Pratos do Estrela Futebol Clube e nos dias 9 e 10 esteve presente no Arraial de Santo António. No dia 10 participou no almoço com a Associação Autocaravanista de Portugal – CPA e nos dias 10 e 11 participou na entrega de prémios do Torneio Internacional de Futebol de Juvenis.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, destacando a sua participação no Sarau Desportivo no dia 2 de junho, no dia 7 na abertura na EXPO KIDS na Parada D. Pedro V, nos dias 9 e 10 no Arraial de Santo António, que foi promovido pela Junta de Freguesia, e no dia 11 nas Marchas que foram apresentadas no Pavilhão Municipal, também pela Junta de Freguesia de Vendas Novas. Relativamente à realização do Team Building, no Pavilhão Municipal, afirma que, ao contrário do ano passado, este ano os Vereadores da Coligação “Vendas Novas Primeiro” não foram convidados a participar nesse evento. Não entendem esse protocolo, já tendo manifestado a sua discordância relativamente ao protocolo que vem sendo seguido no que diz respeito ao envolvimento dos Vereadores e têm reservas em relação à forma como isso vem acontecendo. Afirma ainda que lamenta que ao fim de dois anos de mandato continue a não existir um critério sólido que assegure a participação, a representatividade e o respeito pelos eleitos. Essa questão deve ser revista, considerando importante que, num momento de confraternização como esse, os Vereadores também deveriam ter sido envolvidos. Em relação à iluminação, informa que tem tido algum reporte de cidadãos sobre a demora na reparação de luminárias que se fundem, perguntando se o executivo tem conhecimento dessa situação e se está a ser feito algum acompanhamento dessas ocorrências e, em caso afirmativo, qual o acompanhamento. No que diz respeito à recolha de monos e verdes na Landeira, pergunta se naquela localidade essa recolha também está a ser feita porta a porta sempre que isso é requerido via telefone, como acontece em Vendas Novas.

No que diz respeito ao *Team Building* e à participação dos Vereadores, o **Presidente** informa que o lapso ocorreu no ano passado, pois apenas deveria ter sido convidado quem está na Câmara Municipal em permanência, uma vez que o evento visa criar um convívio entre os mesmos. Em relação à iluminação pública, refere que pontualmente acontecem problemas, sendo que os cidadãos devem reportar imediatamente os mesmos, às entidades que têm responsabilidade nessa matéria, nomeadamente à CIMAC ou à E-REDES, pois essas são as entidades que tutelam a área de fornecimento de iluminação pública no Concelho de Vendas Novas. No entanto, apesar disso, sempre que a Câmara Municipal tem conhecimento de problemas, atua e faz o papel de intermediário, alertando os fornecedores e os gestores



LL
AF

da referida rede, para que procedam à reparação com a maior brevidade possível. O executivo tem informação que, não só em Vendas Novas, mas no Distrito de Évora, depois do projeto que foi implementado de eficiência energética no Alentejo Central, tem-se verificado alguma demora na reparação em toda a rede de iluminação pública de nova tecnologia em *led*, afirmando que o referido processo não depende da Câmara Municipal. Relativamente aos monos e verdes na Landeira, informa que o executivo articulou com a Junta de Freguesia, e ao contrário do Concelho de Vendas Novas, a Freguesia de Landeira é relativamente pequena e as pessoas já estão habituadas a proceder à entrega no estaleiro da referida localidade, sendo que o executivo está a tentar regrar a recolha.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, afirmando que o erro no protocolo de 2022 reforça a posição dos Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro", de que é importante estabelecer bem as referidas regras e deixar os critérios bem definidos, para que não existam erros. Em relação à questão da Junta de Freguesia de Landeira, reforça que o que é importante para os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" é que o serviço que é prestado na Freguesia de Vendas Novas, também seja prestado na Freguesia de Landeira, ou seja, que se assegure que todos os cidadãos do Concelho têm o mesmo serviço disponível.

Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que em 2022, perante um lapso e um alerta do PSD, o protocolo foi revisto, sendo nessa sequência que estão a ser corrigidos alguns erros, afirmando que isso está ultrapassado. Em relação à questão dos monos e verdes, informa que o executivo está a fazer um investimento para melhorar o processo também na Landeira, não só com o projeto piloto, que está em fase de implementação, da recolha de bio resíduos, através da compostagem comunitária, mas com mais dois projetos que em breve irão avançar, nomeadamente um no estaleiro da Junta de Freguesia, onde a médio prazo serão colocados contentores de recolha por tipologia, para que a recolha seja mais eficaz e eficiente. No que diz respeito à população, afirma que o serviço é igual e garantido.

Interveio a **Vereadora Sofia Marante**, referindo que a situação dos semáforos do "cruzamento do Ivo" já é recorrente, havendo naquela zona já um extenso histórico de acidentes, afirmando que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" não consideram aceitável que os referidos semáforos continuem sem funcionar. Em relação aos semáforos junto ao Moinho de Vento, os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" solicitam que sejam tomadas, o mais rapidamente possível, as diligências para resolver o problema dos mesmos, uma vez que se trata de uma das vias mais movimentadas de Vendas Novas que é utilizada por muitos peões, nomeadamente os alunos do Agrupamento de Escolas. Refere que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" tiveram



conhecimento que os proprietários de dezasseis garagens da Avenida 25 de Abril, em Vendas Novas, apresentaram um abaixo-assinado, porque depois da realização das obras de requalificação da referida avenida passou a ser proibida a viragem à esquerda para quem vai do sentido do Moinho de Vento para a rotunda dos Dadores de Sangue. Pergunta a razão pela qual ainda não foi dada resposta aos signatários do referido abaixo assinado.

Estando presente na sala o Chefe da Divisão Operacional, o **Presidente** solicita que este esclareça o ponto de situação em relação aos semáforos, para que tecnicamente seja possível perceber o problema. No que diz respeito às garagens, informa que num atendimento presencial explicou aos signatários do abaixo assinado a opção de projeto, afirmando que no atendimento em causa deu a informação que naquela via foi principalmente tido em conta o aumento da segurança.

Relativamente aos semáforos do "cruzamento do Ivo", o **Engenheiro Nuno Lopes** informa que o concurso está a decorrer, sendo um processo longo porque existe muita dificuldade em que as empresas se desloquem a Vendas Novas para fazerem um diagnóstico e verificar o que é necessário. De qualquer modo, informa que o concurso está numa fase final, devendo avançar nas próximas semanas. No que diz respeito à Avenida 25 de Abril, informa que o atraso decorreu de um problema que houve com a E-REDES, estando a aguardar que seja dado o feedback quanto a essa situação.

Tomou a palavra o **Presidente**, referindo que posteriormente será feito um ponto de situação e enviado para conhecimento dos Vereadores.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Cultural 2023_2030 Doc. 37/2023

Serve o presente documento para expor um diagnóstico e consolidar uma estratégia sólida com quatro eixos de desenvolvimento cultural do Concelho de Vendas Novas para o período 2023–2030. Este documento foi elaborado pelo Município de Vendas Novas com base numa análise de resultados e na recolha de opiniões e estratégias através dos nossos stakeholders. O documento apresenta uma introdução, uma revisão da literatura sobre políticas culturais, um diagnóstico do sector criativo e cultural e os quatro eixos estruturantes.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Sofia Marante, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, aprovar os Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Cultural 2023_2030.



LD
#

2.2 - Aprovação de Políticas e Princípios relativamente à Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados no Município de Vendas Novas

Doc. 38/2023

O Município de Vendas Novas, como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, integra o programa Intermunicipal de Gestão de Privacidade na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que tem como objetivo a Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regime de Segurança no Ciberespaço no Município de Vendas Novas. Assim e de forma a concretizar e desenvolver os trabalhos com a equipa da VisionWare-Sistemas de Informação, foi constituído internamente um grupo de trabalho, com um representante de cada área envolvendo toda a estrutura. No âmbito do mencionado projeto, o grupo de trabalho designado tem desenvolvido e concretizado um conjunto de políticas e procedimentos em cumprimento com o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Nesta fase, encontram-se concluídos para análise e aprovação da Câmara Municipal, os documentos em anexo à informação INT_CMVN/2023/4313: Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento; Política de Exercício de Direitos; Política de Obrigações do Responsável pelo Tratamento e do Subcontratante.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes documentos, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei 58/2019, de 8 de agosto: Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento; Política de Exercício de Direitos e Política de Obrigações do Responsável pelo Tratamento e do Subcontratante.

2.3 - Expediente

2.3.1 – Empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e Zonas Adjacentes – Revisão provisória de preços, ponto de situação

A Câmara Municipal deliberou em reunião de 16 de maio de 2023 "... devendo a DOP apurar impacto do atraso, nas revisões de preços", conforme consta no documento de proposta de deliberação "INT_CMVN/2023/3575". Neste momento, aplicando os índices conhecidos, constata-se que não há lugar a revisão de preços provisória (conforme parecer da



Fiscalização). De qualquer modo, independentemente de neste momento ser ou não aplicável revisão de preços provisória, o impacto final da revisão de preços em qualquer alteração do plano de trabalhos apenas será possível após conhecidos os índices definitivos de revisão de preços, para toda a obra.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do ponto de situação da revisão provisória de preços da Empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e Zonas Adjacentes.

2.3.2 - Empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e Zonas Adjacentes - Balizamento da versão 2 do plano de trabalhos

Constata-se atraso na execução dos trabalhos da empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e Zonas Adjacentes, pelo que foi dada indicação à Fiscalização para que avaliasse a situação e enquadramento para potencial aplicação de multas. A Fiscalização indica 15 dias de atraso nos prazos parciais para execução dos trabalhos, mas que entende recuperáveis com replaneamento dos trabalhos. Aquando de apresentação de planos de trabalhos para recuperação dos atrasos na empreitada, que não têm alterado data final, apesar de ser possível a aplicação de multas, pelo impacto que este tipo de atuação tem na relação entre as partes, podendo causar entropia na empreitada, a Divisão Operacional tem considerado que não seria adequado aplicá-las, dando essa informação à Câmara Municipal. No entanto, face ao desenvolvimento dos trabalhos, entende-se que agora se está na altura de se ponderar essa hipótese. Quanto à Fiscalização, em suma, sugere a notificação do empreiteiro para apresentação de plano de trabalhos de recuperação do atraso parcial e, havendo reincidência, notificá-lo então da aplicação de multas, que, para o atraso supracitado, se cifram em 11.408,99€.

Tomou a palavra o **Presidente**, dando a palavra ao Chefe da Divisão Operacional, para que dê mais alguma informação que considere pertinente.

Interveio o **Engenheiro Nuno Lopes**, informando que a obra tem tido desfasamentos, havendo sempre uma dificuldade na gestão dessas situações com o empreiteiro, porque poderá haver situações a correr mal. Refere que uma obra pública e uma obra privada são situações diferentes quando se trata de um abandono da obra por parte do empreiteiro, sendo que nas obras públicas o processo é bem mais complexo. Assim, de forma a evitar problemas, tem sido entendimento da Câmara Municipal ir gerindo as coisas, mas neste momento entendem que já é altura de atuar de uma forma um pouco mais robusta. Nesse sentido, concorda com a proposta apresentada pela fiscalização de comunicar uma última



vez ao empreiteiro, para que reveja o plano de trabalhos, que deverá prever a recuperação do atraso e informá-lo que, caso não venha a cumprir, a Câmara Municipal irá utilizar essa possibilidade de aplicar as sanções que forem imputadas.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, perguntando se a proposta é para aguardar a resposta do empreiteiro e nessa altura tomar uma decisão sobre as multas.

O **Presidente** confirma que é, efetivamente, essa a proposta, que o empreiteiro seja de imediato notificado para que apresente o plano de recuperação dos 15 dias de atraso, não sendo aplicadas multas se isso acontecer, que serão somente aplicadas se isso não acontecer.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Sofia Marante, do Vice-Presidente Valentino Cunha e do Presidente Luís Dias, relativamente à Empreitada de Requalificação Urbana da Av. Marechal Craveiro Lopes e Zonas Adjacentes, notificar o empreiteiro que deve apresentar plano de recuperação de trabalhos nos termos do CCP, advertindo o mesmo que, caso se verifique reincidência nos atrasos dos trabalhos, a Câmara Municipal aplicará as multas que vierem a ser apuradas e validadas.

2.3.3 – 28.ª Corrida da Cidade de Vendas Novas – Valor do donativo para o IPO Lisboa

Na reunião de Câmara de 16 de maio de 2023, foi deliberado que 1€ do valor de cada inscrição da 28.ª Corrida da Cidade, iria reverter como donativo para o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (IPO). A 28.ª Corrida da Cidade teve 847 participantes. Assim deve ser entregue ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (IPO) o valor de 847,00€.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro de 847,00€ (oitocentos e quarenta e sete euros) ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (IPO), correspondente a 1 € por cada inscrição na 28.ª Corrida da Cidade de Vendas Novas.

2.3.4 – Pedido de isenção de taxas de Licença Especial de Ruído. Associação Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas

A Associação Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas, solicitou a



isenção do pagamento da taxa administrativa, referente à licença especial de ruído para o evento a realizar nos próximos dias 24 e 25 de junho de 2023. O regulamento de Taxas Administrativas Preâmbulo, prevê no seu artigo 9.º isenções totais ou parciais das taxas, com o objetivo de coesão económica e social e de desenvolvimento. A presente associação integra-se na alínea b) do referido artigo. O valor da taxa é de 34,31€ (licença especial de ruído).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas do pagamento da taxa administrativa referente à licença de ruído para o evento a realizar nos dias 24 e 25 de junho de 2023, no valor de 34,31 €.

2.3.5 - Pedido de redução da RSU das faturas n.º 73025 e 79868 - Consumidor n.º 2222

O consumidor 2222, solicita a redução na tarifa da RSU, em virtude de ter havido rotura na canalização predial, nas seguintes faturas de água: fatura n.º 73025, processada no mês 11/2022, com valor de RSU de 15,71 €, e fatura n.º 79868, processada no mês 12/2022, com o valor de RSU de 31.80 €. De acordo com n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços em vigor no município, permite a redução da tarifa da RSU em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo consumidor n.º 2222, devendo ser criadas duas notas de crédito, a abater o valor 12,89 € à tarifa da RSU na fatura n.º 73025 e o valor de 28,98 € à tarifa da RSU na fatura n.º 79868, conforme informação INT_CMVN/2023/4284.

2.3.6 - Resumo diário da tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 12 de junho, cujo saldo é de 2.169.692,72€, correspondendo 1.832.081,28€ a dotações orçamentais e 337.611,44€ a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.



APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 10 H 07 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 13 de junho de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por unanimidade**, na reunião realizada em **25/07/2023**.

Não participou na discussão e votação o Vereador Luís Matias por não ter estado presente na reunião em causa.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF



vendas novas

era uma vez uma princesa

N.º Registo: INT_CMVN/2023/1600

N.º Processo: 150.10.701.01/2023/5

Data: 27-02-2023

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 13 de junho de 2023

Serviço:	Cultura e Juventude		
Assunto:	Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Cultural 2023_2030		
Resumo:	Serve o presente documento para expor um diagnóstico e consolidar uma estratégia sólida com quatro eixos de desenvolvimento cultural do concelho de Vendas Novas para o período 2023-2030. Este documento foi elaborado pelo Município de Vendas Novas com base numa análise de resultados e na recolha de opiniões e estratégias através dos nossos stakeholders. O documento apresenta uma introdução, uma revisão da literatura sobre políticas culturais, um diagnóstico do sector criativo e cultural e os quatro eixos estruturantes.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Propõem-se a aprovação do documento		
Nº Trabalhador	4867	Assinatura:	

Documentos Anexos:

X	Informação:	INT_CMVN/2023/241
X	Outros	Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Cultural 2023_2030

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara		
Eleito:	VP		
Data:	07/06/2023	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.

13/6/23





Município de
Vendas Novas



vendas novas

EIXOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL 2030

**MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS
SERVIÇO DE CULTURA E JUVENTUDE**



"Cultura não é ler muito nem saber muito, é conhecer muito"

Fernando Pessoa

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Políticas Culturais	4
1.2. Políticas Culturais Locais.....	6
1.3. Políticas Culturais em cidades de pequena dimensão.....	8
2. CAPÍTULO I – DIAGNÓSTICO – ONDE ESTAMOS?	10
2.1. Dimensão e localização do Município.....	11
2.2. Dinâmica do sistema social	12
2.3. História, Património Arquitectónico e Equipamentos Culturais	15
2.4. Análise de dados estatísticos.....	18
2.5. Análise de dados internos.....	20
2.6. Dinâmicas de cooperação intermunicipal	24
3. CAPÍTULO II – LINHAS DE AÇÃO – ONDE QUEREMOS IR?	26
3.1. Eixos e pilares de ação.....	27
4. CAPÍTULO III – EIXOS PARA UMA POLÍTICA CULTURAL – COMO CHEGAREMOS LÁ?	29
4.1. Eixo I – Vendas Novas Educa	30
4.2. Eixo II – Vendas Novas Cria.....	36
4.3. Eixo III – Venda Novas Palco	38
4.4. Eixo IV – Vendas Novas Mais Cultura	39
5. CONCLUSÃO	44
6. BIBLIOGRAFIA	45
7. ANEXO.....	46

1. INTRODUÇÃO

Serve o presente documento para elaborar um diagnóstico e consolidar uma estratégia sólida com quatro eixos de desenvolvimento cultural do concelho de Vendas Novas para o período 2023–2030. Este documento foi elaborado pelo Serviço de Cultura e Juventude do Município de Vendas Novas com base numa análise de resultados e na recolha de opiniões e estratégias através dos nossos *stakeholders*.

No âmbito da definição dos seus objetivos estratégicos, o Município de Vendas Novas que tem como visão para o seu território: tornar Vendas Novas um Concelho de oportunidades, um Concelho de excelência, um Concelho que permita o livre exercício da cidadania ativa, um lugar onde se procure o desenvolvimento sustentável, com base na valorização ambiental, na dinamização económica e na promoção da equidade social. O desenvolvimento cultural de uma comunidade contribui para que este processo ocorra de uma forma mais ágil e eficaz.

Porque a implementação de políticas municipais deve ser antecedida de uma reflexão sobre necessidades e anseios de toda uma comunidade, este documento propõe-se responder a três questões essenciais: Onde estamos? Onde queremos ir? Como chegaremos lá?

1.1 Políticas Culturais

O universo das políticas culturais portuguesas é recente. Apesar de as fontes bibliográficas internacionais sobre esta matéria serem significativamente vastas, em Portugal o mesmo não acontece.

A política exerce uma intenção, variável com os recursos e o poder disponível, de forma a gerar processos de mudança fruto da superação dos objetivos traçados (Lopes, 2007). A política é um processo, um resultado de uma dinâmica de seleção, com o objetivo de chegar a decisões coletivas, feito por um conjunto de pessoas que ficam vinculadas a essa decisão.

Este processo político, onde poderemos já colocar o epíteto de cultural, transforma-se numa definição de estratégias e de decisões tomadas num (e para um) conjunto social, onde os processos institucionais e os modelos de intervenção alimentam as práticas administrativas onde se coadunam: a cultura e o poder. (Costa, 2004; Albuquerque, 2011). As políticas culturais produzidas pelos agentes políticos, criam modelos e regras, que condicionam e que têm consequências no campo da produção cultural. Evidentemente que estas dinâmicas produzidas geram tensões entre os decisores políticos que criam as políticas públicas e os produtores culturais, sobretudo na legitimação da maior ou da menor relevância dos objetos culturais, onde são estes últimos que reivindicam para si o poder da legitimação.

A cultura será aqui definida segundo a terminologia de Bourdieu, onde será analisada as suas condições sociais e os índices de autonomia, “tais como a emergência do conjunto das instituições específicas que condicionam o funcionamento da economia dos bens culturais” onde existe um “lugar em que se produz e se reproduz incessantemente a crença no valor da arte e no poder de criação do valor que é o próprio artista” (Bourdieu, 1989, p. 289).

Para analisar as condições sociais e a autonomia das instituições em termos teóricos, e para definir algumas linhas de problematização, iremos mergulhar nos estudos desenvolvidos por José Madureira Pinto, Augusto Santos Silva e António Firmino da Costa.

Em primeiro lugar, é necessário distinguir os diversos espaços de afirmação cultural e caracterizar o que os diferencia proporcionando assim diferentes patamares de institucionalização. José M. Pinto refletindo sobre (citado por Costa, 1994, 1995 e 1997) identifica cinco tipos de espaços culturais: o da cultura “erudita” ou “cultivada” que ganha um enorme destaque de legitimação em relação aos outros; o das indústrias culturais ou cultura de “massas”; o das subculturas dominadas e emergentes, onde existe uma forte presença do associativismo, artesanato, bandas, danças e teatro de cariz amador; o espaço coletivo público/reservado, onde o público se exemplifica como festas urbanas e o privado como café/bar/discoteca; e, por último, o espaço doméstico onde as práticas recetoras como a televisão ganham especial destaque.

Para além da distinção dos diversos espaços de afirmação cultural, ainda segundo o mesmo autor, existem diferentes modos de relação com os bens culturais potenciados nesses espaços: o da criação cultural – com autor (agentes profissionais) e sem autor (agentes amadores); o da expressão cultural – festivais e convívios; o da participação – museus, exposições, concertos, espetáculos, etc; o da receção – circulação mediática;

Os espaços e os modos de relação cruzam-se formando “interligações, sobreposições, ambiguidades, fronteiras difusas e mutáveis. Como equacionar políticas culturais perante um tal campo de incidência?” (Costa, 1997, p. 3)

Segundo o autor, continuando a sua reflexão sobre (Pinto, 1994, 1995 e 1997) existem algumas bases estruturais com maior relevo no plano cultural como é o caso da preservação e valorização do património, a descentralização de decisões dos recursos e das atividades, e de um forte entrosamento entre os serviços públicos, sistema de ensino e movimento associativista, permitindo assim uma diversidade e uma alteridade cultural. Outra base passa por uma democratização cultural onde não existe somente um alargamento de públicos mas sim um alargamento dos criadores e dos produtores culturais, diminuindo assim o fosso existente entre a criação e a receção, com ações de educação artística, com pedagogias culturais ativas não só com o resultado final do processo criativo cultural mas sim no processo de construção do mesmo (Costa, 1997).

Passando para outro ponto de vista (Silva, 1995 e 1997) ainda na reflexão feita por A.F. Costa (1997), o autor destaca quatro vertentes das políticas públicas culturais: políticas de património; políticas de formação educativa de públicos; políticas de sustentação da oferta cultural; políticas de uso económico, social e político da cultura. Para a prossecução destas diferentes políticas entra em ação a figura dos agentes culturais. Temos do lado estatal os níveis locais, regionais, estatal e inter-estatal; e do lado da sociedade civil as “empresas promotoras culturais, as empresas produtoras de atividades culturais, fundações, cooperativas e associações de criadores-produtores, cooperativas e associações de recetores-consumidores, instituições de parceria público-privado, grupos informais de praticantes. Isto, para já não falar do conjunto diversificado de agentes mediadores e da multiplicidade de agentes amadores, isto é, produtores recetores” (Costa, 1997, p.4).

Por último, o autor define que as políticas culturais podem classificar-se em três tipologias: “políticas culturais carismáticas; as políticas de democratização da cultura; as políticas de democracia cultural” (Costa, 1997, p.5) As políticas carismáticas pretendem valorizar criadores já com um elevado grau de notoriedade. As políticas de democratização da cultura coadunam-se com as primeiras, mas propõem-se a fazer chegar as obras a um maior número de público possível. Por último, as políticas de democracia cultura têm como objetivo as mesmas linhas orientadoras das duas primeiras políticas acima enunciadas, mas pretende também que os grupos sociais vivenciem a criatividade e a expressão cultural. Segundo o autor na análise a (Bassand e Joye, 1992) as políticas carismáticas estão mais ligadas a partidos de direita, as de democratização cultural à esquerda partidária e por último as de democracia cultural aos novos movimentos sociais. (Costa, 1997).

1.2 Políticas Culturais Locais

As políticas autárquicas têm mantido um certo padrão no sector cultural ao nível das orientações e prioridades. Se por um lado há umas que se distinguem pela valorização da comunicação, melhorando a sua imagem e potencializando a visibilidade do seu concelho, através sobretudo de uma programação de atividades e de espetáculos, por outro há outras que potenciam a tradição, a valorização do património, a diversificação de equipamentos, o apoio ao movimento associativista e a formação de públicos.

As Câmaras Municipais detêm competências na área da cultura. Por conseguinte, atendendo à proximidade com as comunidades e aos investimentos financeiros nos domínios culturais, as autarquias exercem um papel determinante na sustentabilidade e na evolução do sector cultural em Portugal.

Contudo os municípios apresentam debilidades tanto ao nível da clarificação de objetivos como de elaboração e execução de políticas culturais. O estudo realizado pelo “ Observatório de Políticas de Ciência, Comunicação e Cultura (PoObs) em outubro de 2020 revelou que apenas 13,6% dos municípios portugueses disponibilizavam na sua página web um plano estratégico municipal para a cultura, sendo que a análise dos 42 registos online evidencia a debilidade dos próprios documentos que, na realidade, em muitos casos, não podem ser considerados verdadeiros planos, havendo mesmo situações em que os documentos não passam da compilação dos espaços culturais existentes no concelho” (Gama, 2021, p.17).

As políticas culturais têm construído a sua legitimidade nos últimos anos sobretudo na construção ou requalificação de infraestruturas culturais, onde a irregularidade da sua função de equipamento cultural é notória, em planos de democratização cultural mal elaborados e executados privilegiando sobretudo a cultura de massas, em conexões ao associativismo e à escola sobre forma de poder de dominação social e ao uso do tradicional como identidade local, não articulando a nível nacional e internacional. Por último a afirmação, em termos de competitividade intra-municipal, com a realização de eventos com média e grande dimensão. (Gama, 2021).

Segundo Silva (2007) existem algumas características que saltam à vista no que toca às políticas culturais locais como é o caso da centralidade das câmaras municipais, uma vez que estas têm atribuições na gestão da cultura e em tomadas de decisões.

Outro traço que é padronizável é a “reduzida capacidade da ação cultural autárquica para gerar diferenciação ideológica” (Silva, 2007, p. 13). Esta indiferenciação está sobejamente ligada com três características investigadas por Mozzicafreddo (1991) e Ruivo (2000), e são elas o consensualismo, o presidencialismo e a formulação de prioridades em patamares. O consensualismo verifica-se na medida em que se coloca certos interesses municipais, com um suposto grande grau de legitimidade, logo, de difícil divergência de opiniões. O presidencialismo verifica-se no sentido da grande quantidade de poder auferida na gestão da rede cultural e também na questão do gosto. Além destas três características mencionadas, a gestão autárquica obedece a uma hierarquização de prioridades, que começa pelas infraestruturas, economia, apoio social, educação e, por último, cultura e lazer. “Cada uma destas características acentua a indiferenciação ideológica” (Silva, 2007, p.13), contudo existem alguns fatores de variação como é o caso do lugar das políticas culturais nas políticas municipais e o lugar dos serviços de cultura na administração local, assim como as diferenciações dos responsáveis políticos e técnicos municipais pelo pelouro da cultura e, por último, o plano discursivo. Podemos então determinar que existe um padrão de intervenção autárquica, em que se distingue em primeiro lugar uma elevada continuidade no investimento na construção de equipamentos culturais de média e grande dimensão. Em segundo lugar, oposto a esta, existe um grande descuido em relação às dimensões do seu próprio funcionamento resultado da “própria relação objetiva entre o projeto e a realização do equipamento” (Silva, 2007, p.25). Em terceiro

lugar, colocam-se as questões do acesso à cultura no sentido da receção, apostando em estratégias de oferta, nos preços de ingresso reduzidos ou nulos e na formação de públicos.

Em quarto, o estreito relacionamento com o movimento associativo onde se valoriza a organização de eventos, o depósito de tradições e a mobilização de públicos específicos, e com o sistema escolar onde os museus, as bibliotecas e auditórios exibem os seus programas educativos. Em quinto, as tradições locais que fortalecem as dimensões identitárias e a criação de símbolos. E, por último, a visibilidade e a projeção supralocal com grandes festivais.

Para finalizar, Silva (2007), lança alguns desafios para completar o estudo coordenado por Maria de Lourdes Lima dos Santos em Cartografia Cultural do Concelho de Cascais, nomeadamente, desafios na ordem da diversidade, atualidade, dimensão, continuidade e impacto.

1.3 Políticas culturais em cidades de pequena dimensão

Antes de estabelecermos de que forma poderemos desenhar uma estratégia nas políticas culturais implementadas no território, a cidade de Vendas Novas, será importante ainda considerarmos alguns aspetos das políticas culturais em cidades de pequena dimensão como é o caso do objeto de estudo.

Apresentando Lisboa e Porto como cidades de oferta cultural significativa e colocando de seguida as capitais de distrito num patamar de cidades de média dimensão, assim como outras com grande densidade populacional e com um elevado orçamento proveniente da distribuição do orçamento do estado para as autarquias, chegamos a um grupo de cidades que se situam geograficamente afastadas da costa continental, com uma população igual ou inferior a 10.000 habitantes que definiremos aqui como cidades de pequena dimensão.

Estas cidades porém têm o dever de exercer um serviço público de cultura, tendo até o privilégio de “organizarem e gerirem o “jogo” local de relações, isto é, a rede de agentes direta ou indiretamente envolvidos, os seus interesses e os seus conflitos” (Lopes, 2000, p.83). Esta proximidade é uma ferramenta a ser usada sobretudo a nível da construção de uma identidade local e de projetos estruturantes. Contudo, a gestão pelo poder dos poucos recursos financeiros e técnicos, das instituições envolvidas pode ser difícil de gerir. Um grande grau de poder local nas atividades culturais expostas, levam evidentemente a uma imposição do gosto que muitas vezes está ligada diretamente ao gosto presidencialista. (Lopes, 2000).

É importante então criar alguma lógica, para que estas cidades não contemplem um conjunto de atividades, de projetos e de iniciativas como sendo políticas culturais. Como referido no capítulo 1.1, a política serve para criar mudanças, trançando objetivos. Lopes (2000) não poderia ser mais explícito neste sentido:

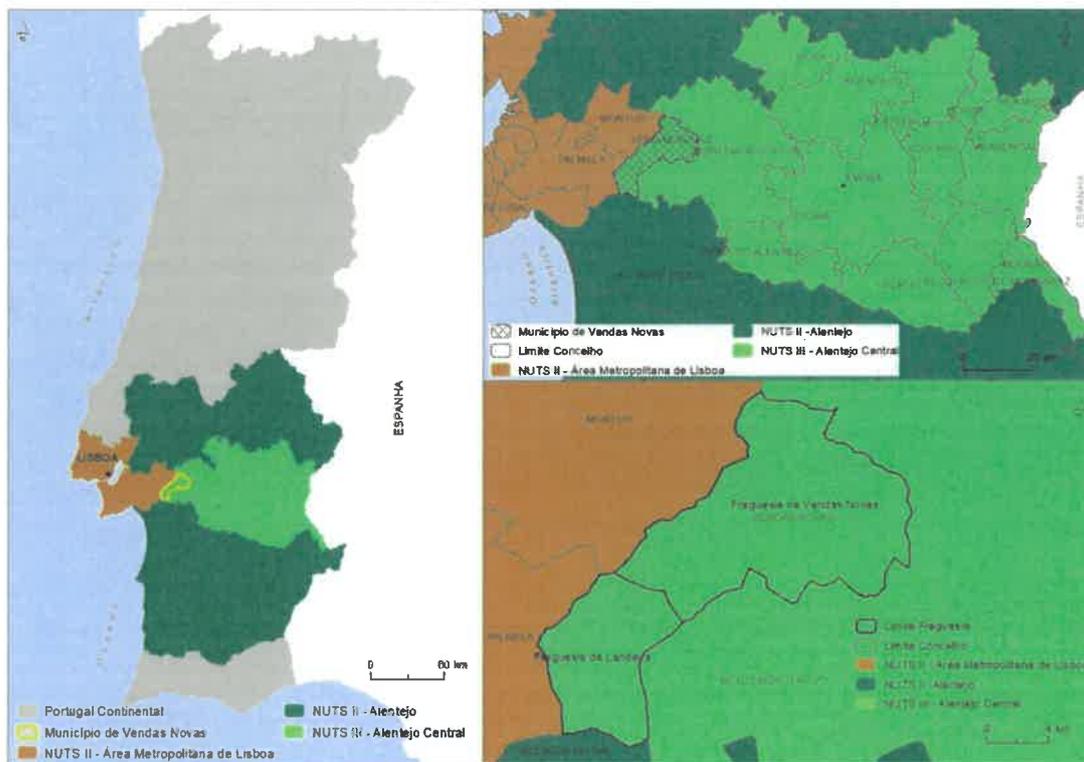
“Uma política cultural para uma cidade de pequena dimensão implica, pois, previamente, “uma atitude política para a cultura”, sabendo-se que “esta dificilmente existirá se não houver uma verdadeira formulação política global”. Por outras palavras, impõe-se a ideia de projeto, com a definição de objetivo, meios disponíveis e cenários de resultados esperados, com a necessária flexibilidade para retificar, mediante processos auto e hétero-avaliativos, as estratégias seguidas. Assim entendida, a política cultural desempenha um papel decisivo na legibilidade ou imaginabilidade da cidade, importando um conceito já antigo que remete para “aquela qualidade de um objeto físico que lhe dá uma grande probabilidade de evocar uma imagem forte num dado observador”. Reside aqui, provavelmente, o nó górdio da questão no que se refere às cidades de pequena dimensão: uma política cultural ativa poderá ser um contributo insubstituível para que não se apague a imagem de cidade no contexto de grande competição interurbana. A cidade legível é uma urbe com identidade, distinta, facilmente perceptível” (Lopes, 2000, p. 86).

CAPÍTULO I – DIAGNÓSTICO: ONDE ESTAMOS?



2.1 Dimensão e localização do município

O município de Vendas Novas situa-se na Região Alentejo (NUTS II), na zona oeste da NUTS III – Alentejo Central. Encontra-se delimitado a Nascente, pelo Município de Montemor-o-Novo, a Sul pelo Município de Alcácer do Sal (NUTS III – Alentejo Litoral), e a Poente pelos Municípios de Montijo e Palmela (NUTS III – Área Metropolitana de Lisboa).



Com 11.260 habitantes (Censos 2021), é dos menores em termos de área geográfica, com 222,39 km², apenas ultrapassando os municípios de Vila Viçosa e Borba.

O município é constituído por apenas duas freguesias – Landeira e Vendas Novas, concentrando esta última cerca de 94% da população residente.

A cidade de Vendas Novas situa-se a 50 km de Évora, 45 km de Setúbal e 70 km de Lisboa. Apresenta assim uma localização privilegiada próxima da área metropolitana de Lisboa e relativamente central em termos logísticos, beneficiando de um conjunto de eixos viários de importância estratégica, nomeadamente o eixo rodoviário internacional, entre Lisboa e Madrid, proporcionado pela autoestrada A6, a ligação a Sul (Algarve) e a Norte (Santarém) pela A13, o eixo ferroviário eletrificado proporcionado pela linha de Vendas Novas que faz a ligação Lisboa-Évora e ligação entre

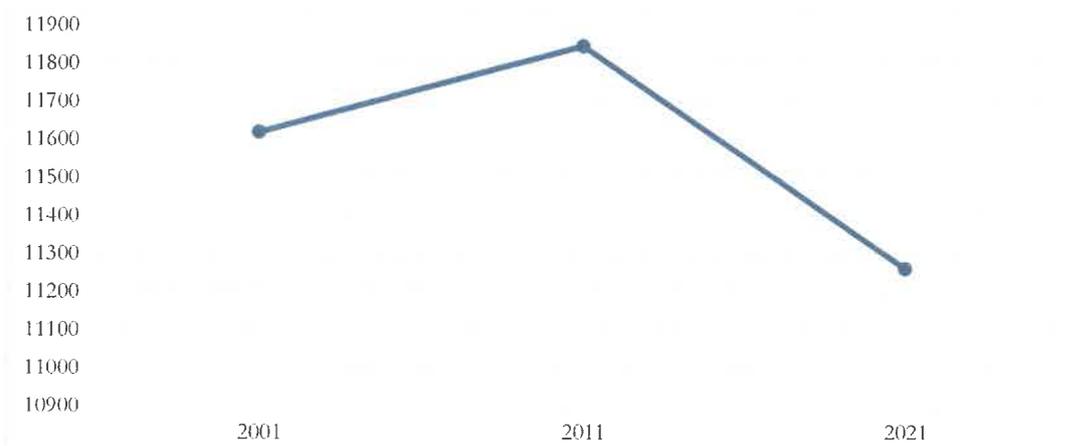
Setil (Linha do Norte) e a estação de Vendas Novas e Évora (Linha do Alentejo), passando por três regiões NUTS III: Lezíria do Tejo, Península de Setúbal e Alentejo Central.



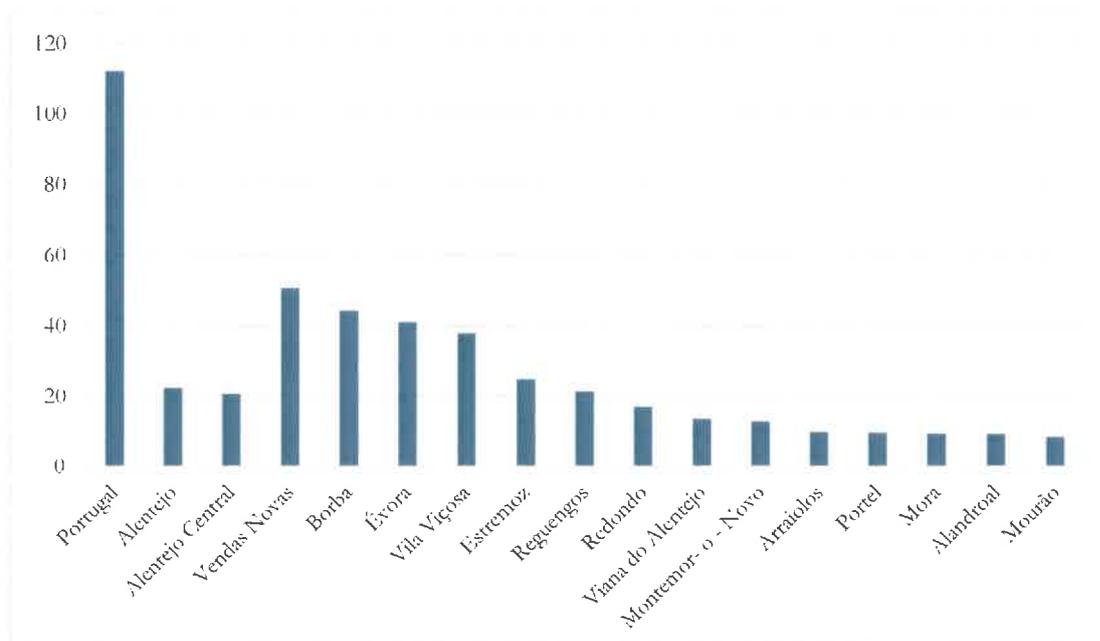
2.2 Dinâmicas do Sistema Social

Composição da População

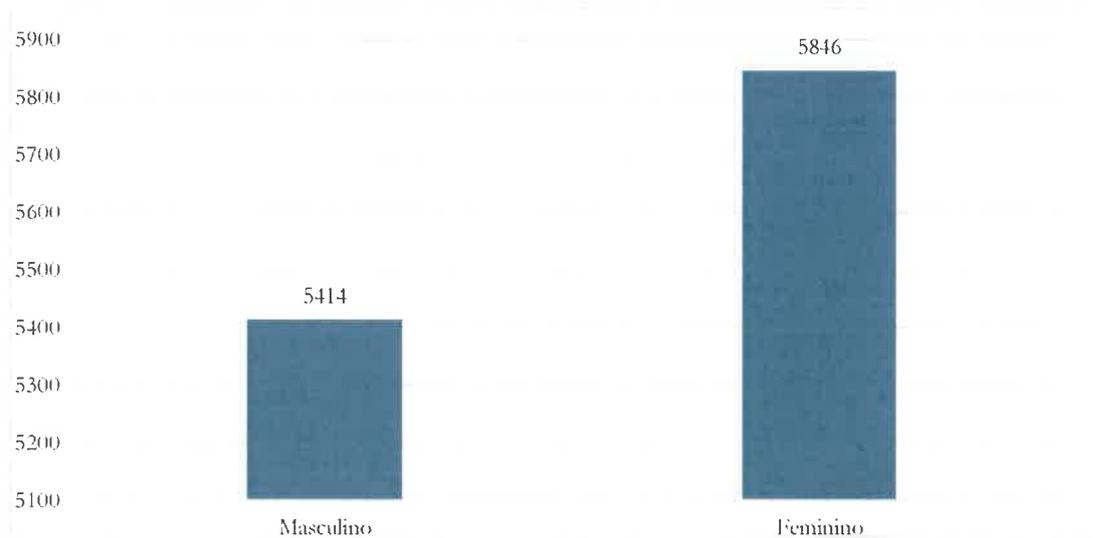
Na década censitária 2011-2021, regista-se no Concelho de Vendas Novas uma diminuição populacional de cerca de 4,9%. Isto, num contexto onde o Alentejo decresce 6,9% e todo o território Português 2,1%.



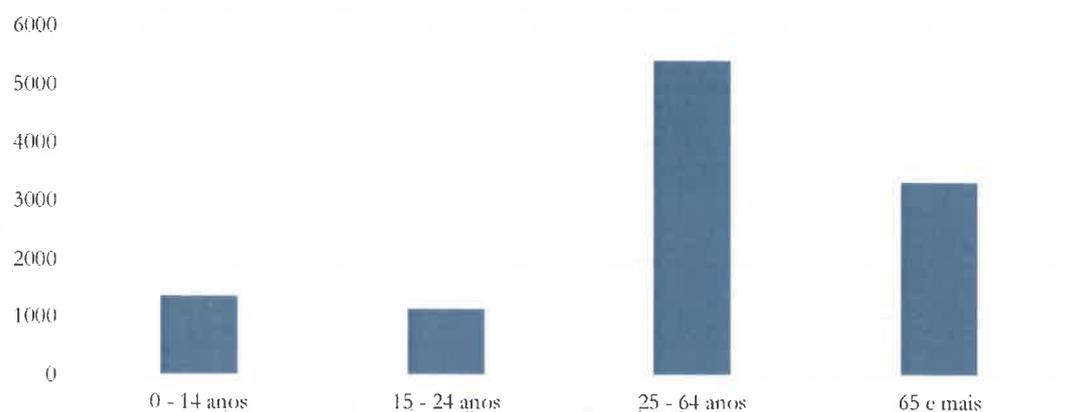
No entanto o concelho de Vendas Novas é o que apresenta um número médio maior de indivíduos por km2 em toda a região do Alentejo Central.



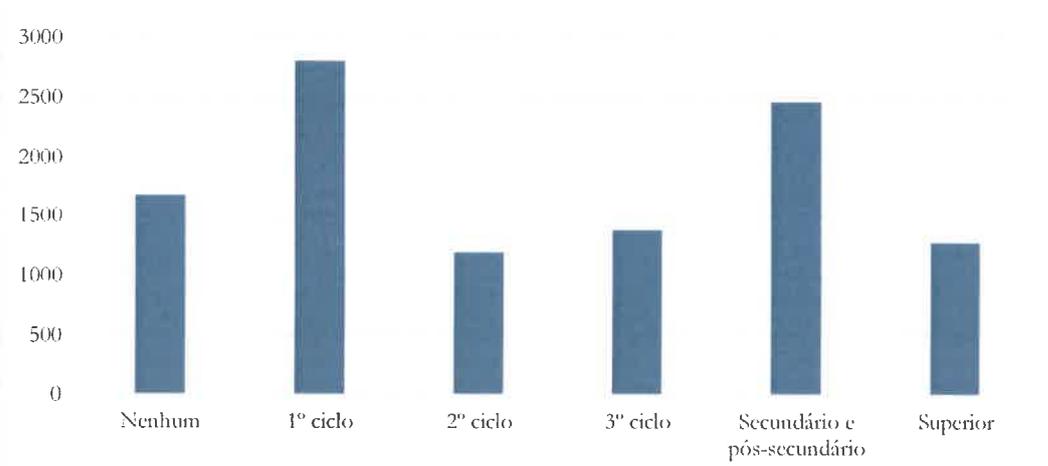
Relativamente ao género apresenta os seguintes resultados:



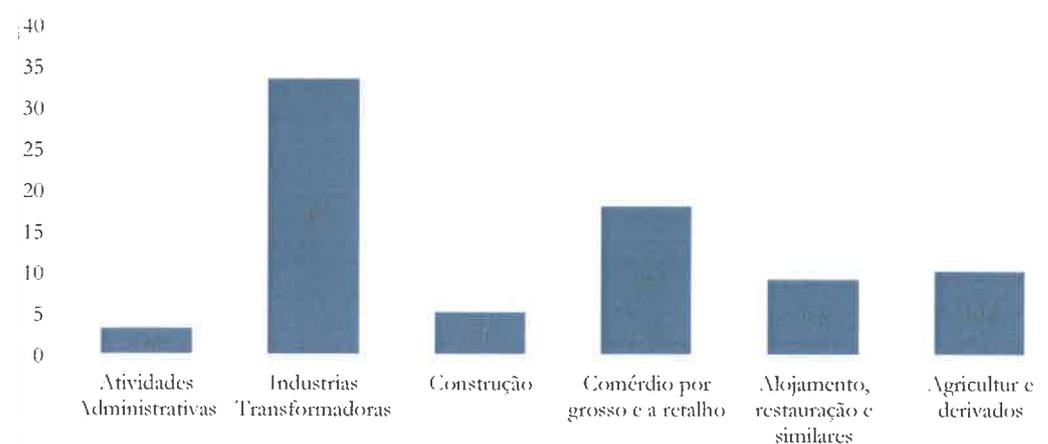
Segundo os Censos 2021 a população residente no concelho de Vendas Novas apresenta-se segundo os diferentes grupos etários:



A nível de escolaridade, apresenta os seguintes resultados:



Ao nível da empregabilidade apresenta os seguintes resultados:



2.3 História do Concelho, Património Arquitetónico e Equipamentos Culturais

A história de Vendas Novas encontra-se captada na monografia "Vendas Novas – História e Património" (Coelho e Marques, 1991).

E esta é uma história indissociável da história das próprias vias de comunicação, das estradas, que visavam ligar o litoral ao interior alentejano.

De forma a encurtar a distância entre a Aldeia Galegã (Montijo), Atalaia e a cidade de Évora, foi projetado o traçado da denominada Estrada Nova (a atual Estrada Nacional nº 4), com passagem por Pegões e Montemor-o-Novo, dando assim origem ao primeiro povoamento de Vendas Novas, no século XVI.

A povoação mais antiga do concelho terá sido no entanto Landeira, atual freguesia do concelho, sobre a qual existem referências datadas de inícios do Séc. XII.

Quanto ao nome do povoado terá provavelmente origem nas construções, as "Estalagens" ou "Vendas", que por serem de construção recente, eram novas, denominadas pelos viajantes como "Vendas Novas".

O crescimento inicial deveu-se às porções de terra ofertadas aos parcos habitantes pelo então monarca D. Sebastião, dando origem a uma vasta plantação de pomares, vinhas e hortas, sendo a subsistência da população baseada numa economia de base agrícola. (Coelho e Marques, 1991).

Em 1729 D. João V manda construir o Palácio Real de Vendas Novas, embora ainda nos finais do século XVIII continuasse a ser apenas uma pequena povoação rural, definida ao longo do eixo de uma só rua, então denominada Rua do Forno e quatro núcleos populacionais, de Casas de Cima e respetiva Estalagem, Casas de Baixo e Estalagem de Baixo, duas casas residenciais e o Palácio Real. A chegada do caminho-de-ferro coincidiu também com a construção de novos núcleos habitacionais e com o estabelecimento do pólo de artilharia e veio aproximar Vendas Novas do progresso técnico da época e das mercadorias, potenciando a instalação de novas indústrias. Nesta fase ocorre o efetivo crescimento da até então pequena aldeia.

Apesar desta fase de expansão urbana, as condições de vida da população em geral não eram as mais salubres, pelo que a epidemia de febre-amarela de 1957 teve um forte impacto. O receio de propagação da doença, levou a Câmara de Montemor a criar dois hospitais, sendo um deles instalado numa dependência do Palácio Real e outro localizado no convento de São Francisco.

O século XIX é de facto um século de diversas conquistas da população de Vendas Novas, decorrentes de persistência e reivindicação. Embora já reivindicada desde 1846, a primeira escola só abre em Vendas Novas no ano de 1854. A paróquia levou cerca de dezassete anos a conseguir

da Câmara de Montemor a cedência de um terreno para instalação do cemitério (Coelho e Marques, 1991).

A Casa de Bragança adquire na segunda metade do século XIX diversas herdades, que irão dar lugar ao Palácio e redondel do Vidigal, que se torna local de visita regular de D. Carlos, para caçar e assistir às corridas de touros.

Em 1898 foram instalados os primeiros candeeiros a gás, iluminação pública de Vendas Novas. Mas é posterior a 1910 a construção de um conjunto de infraestruturas básicas: canalização, esgotos, posto de socorro médico e matadouro (1916).

Nos alvares de 1920 chega a construção do hospital (1921) e o estabelecimento das primeiras empresas a Vendas Novas, nomeadamente as conservas de peixe em azeite, a cortiça, a petrolífera. A 21 de Agosto de 1911, Vendas Novas vê reconhecida a sua importância com a passagem a Vila. Embora a primeira iniciativa em prol da constituição do concelho de Vendas Novas date de 1926, este intuito foi travado pelos círculos dirigentes de Montemor-o-Novo e pela então Comissão de Defesa d'Integridade do Concelho de Montemor-o-Novo. Sendo de 1933 uma segunda tentativa falhada.

Apenas em 1961, a então Junta Distrital do Alto Alentejo emite um parecer favorável à elevação da vila de Vendas Novas a concelho, sendo formalizada a decisão através do Decreto-Lei nº 44557, de 7 de setembro de 1962, que designa o concelho rural de 3ª classe (classe atribuída a concelhos com menos de 30000 habitantes e cujo montante de contribuições diretas anuais liquidadas para o Estado fosse inferior a 3/10000 do total das receitas).

A elevação a cidade ocorreu no ano de 1993.

Apesar da sua história recente, o concelho de Vendas Novas possui um conjunto de património edificado erudito de que é exemplo o património classificado:

- Monte Velho do Outeiro de Santo António (conjunto) constituído pela Capela de Santo António do Outeiro (antiga Capela de São Fernando), ossário, sacristia e núcleo habitacional (Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997);
- Palácio Real de D. João V e Capela Real de Vendas Novas ou Palácio Real de Vendas Novas / Palácio das Entradas / Palácio das Passagens / Palácio Real de D. João V/ Escola Prática de Artilharia (Classificado como MIP - Monumento de Interesse Público, Portaria n.º 740-AB/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012);

Foi ainda objeto de proposta para classificação o imóvel dos CTT de Vendas Novas ou Estação dos Correios de Vendas Novas / Edifício dos Correios, Telégrafos e Telefones, mas com procedimento encerrado / arquivado e sem proteção legal (Despacho de encerramento de 1-08-2007)

São também referência o Palácio e Capela do Vidigal (séc. XIX) e um conjunto de capelas e igrejas que datam desde o século XVI, entre outros imóveis notáveis do concelho:

- Capela Real do Palácio das Passagens
- Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Nazaré
- Igreja de Santo António/ Igreja Matriz
- Igreja de São Domingos Sávio
- Capela de São Gabriel - Marconi
- Igreja de Piçarras
- Capela de Nossa Senhora Auxiliadora - Afeiteira
- Capela de Nossa Senhora de Fátima - Campos da Rainha
- Capela de São Pedro - Bombel
- Capela de Nossa Senhora da Ajuda ou Capela do Monte Velho da Ajuda
- Capela de São Fernando/Santo António
- Palácio das Passagens
- Chafariz Real
- Palácio do Vidigal
- Capela do Vidigal
- Moinho de Vento da Avenida 25 de abril

Núcleos Museológicos

A vivência e identidade das populações do concelho de Vendas Novas encontram-se documentadas por núcleos museológicos e espaços culturais:

- Museu da Escola Prática de Artilharia
- Museu Etnográfico e Agrícola do Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas
- Espaço Etnográfico do Rancho Folclórico de Landeira
- Museu Etnográfico e Agrícola do Rancho Folclórico de Piçarras
- Ecomuseu de Recursos Florestais - Horto pedagógico experimental

Equipamentos de cultura e lazer

A animação cultural do concelho conta com alguns equipamentos municipais de maior dimensão, todos concentrados na sede de freguesia, caso do Auditório Municipal, a Biblioteca Municipal, o Fórum Cultural “A Praça”, o Centro Sociocultural, e o Anfiteatro ao Ar Livre. Na freguesia de Landeira encontra-se também um anfiteatro ao ar livre no jardim e um polo da Biblioteca Municipal.

Para além destes equipamentos, encontram-se espalhados pelo concelho alguns equipamentos que também são utilizados pontualmente para atividades culturais: salão do Grupo de Danças e Cantares os Pioneiros de Vendas Novas, salão da Casa do Benfica de Vendas Novas, salão do Sporting Clube de Landeira, salão do Desportivo Clube das Piçarras, salão do Núcleo Sportinguista de Vendas Novas e pavilhão do Colégio Laura Vicunha.

Não existem museus municipais, apenas os museus ligados aos Ranchos Folclóricos (Pioneiros, Landeira e Piçarras) e o museu do Regimento da Artilharia.

2.4 Análise de dados estatísticos

O Serviço de Cultura e Juventude decidiu realizar um inquérito aos munícipes de forma a entender a relação da comunidade com as atividades culturais e artísticas. O inquérito contou com a totalização de 445 respostas válidas, compreendendo todas as faixas etárias, e foi realizado entre os anos de 2017 a 2019. Neste inquérito centrámos as perguntas para a obtenção de respostas relativamente à frequência de públicos nos eventos e equipamentos, na qualidade da programação cultural e na sua divulgação.

Os resultados estão espelhados nos gráficos que apresentamos de seguida.

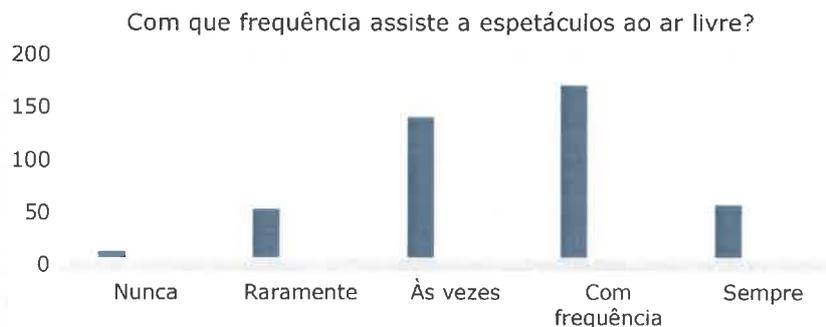


Gráfico 1 - Frequência com que se assiste a espetáculos ao ar livre.

No Gráfico 1 as respostas mais utilizadas foram: “com frequência” e “às vezes”.

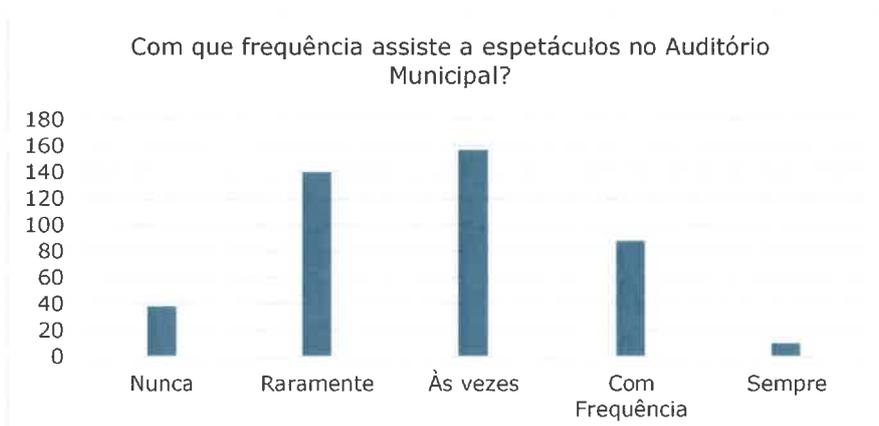


Gráfico 2 - Frequência com que se assiste a espetáculos no Auditório Municipal.

No Gráfico 2 as respostas mais utilizadas foram: "às vezes" e "raramente". De salientar que a resposta "com frequência" supera a resposta "nunca".

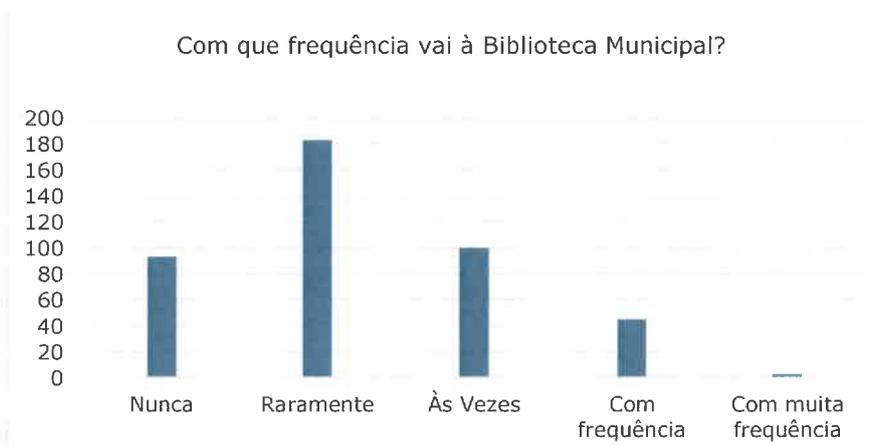


Gráfico 3 - Frequência de visitas à Biblioteca Municipal

No Gráfico 3 a resposta mais utilizada foi: "raramente". No entanto a resposta "nunca" e "às vezes" tiveram também grande percentagem.

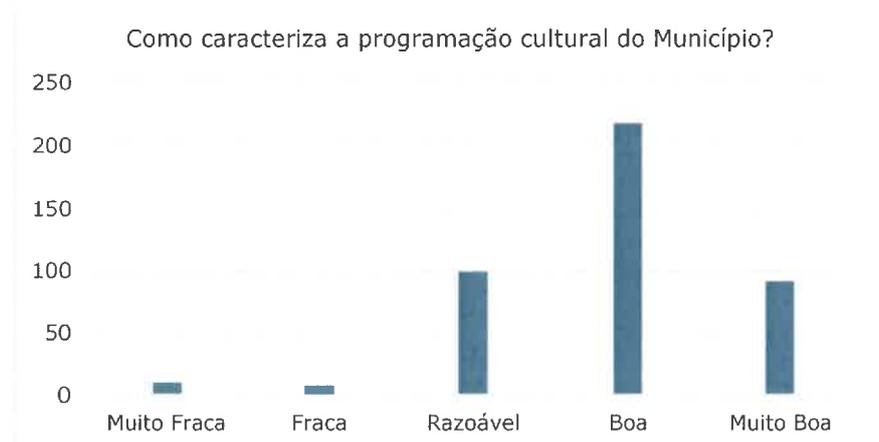


Gráfico 4 - Caracterização da programação cultural do Município.

No gráfico 4 a resposta “boa” foi a que teve mais expressão seguidas das respostas “razoável” e “muito boa”.

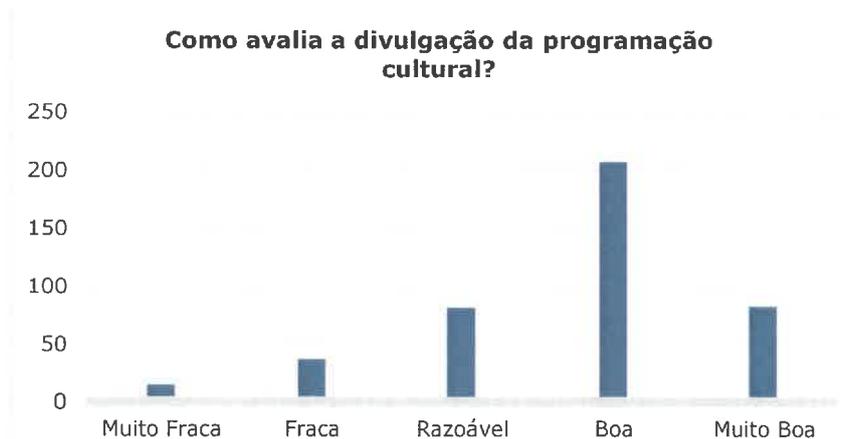


Gráfico 5 – Avaliação da divulgação da programação cultural.

No gráfico 5 a resposta com mais resultados foi a resposta “boa”. Seguido das respostas “razoável” e “muito boa”.

2.5 Análise de dados internos

Para a prossecução dos nossos objetivos e após termos consultado a comunidade através do inquérito apresentado, voltamos as nossas atenções para o interior do Serviço de Cultura e Juventude e decidimos debruçar-nos sobre:

- A caracterização específica do público da Biblioteca Municipal;
- O investimento na programação cultural em eventos micro e médios e o número de espectadores;
- Os eventos macro;
- Análise SWOT.

• O(s) público(s) da Biblioteca Municipal

Devido à abertura a uma grande variedade de públicos e por termos ficado com dúvidas relativamente ao resultado obtido no inquérito realizado à comunidade quando realizámos a pergunta “Com que frequência vai à Biblioteca Municipal?”, decidimos aprofundar este tema com dados de análise internos, contabilizando o público que se dirige diariamente à Biblioteca assim como a finalidade com que o fazem. Este registo de dados foi efetuado entre os meses de novembro de 2019 e março de 2020, sendo que o mesmo foi interrompido devido à situação epidemiológica do nosso país.



Gráfico 6 – Finalidade com que o público se dirige à Biblioteca Municipal.

Como poderemos analisar, através destes dados, fornecidos em apenas 5 meses de estudo, a Biblioteca Municipal foi visitada por 929 utilizadores.

- **O investimento na programação cultural em eventos micro e médios**

Como podemos observar no gráfico 7 apresentado o investimento na programação cultural em eventos micro e médios tem sido constante. Consideramos eventos micro e médios todos aqueles eventos que não são dirigidos para grandes massas, como por exemplo: o cinema, o teatro, a música no Auditório ou no Fórum Cultural Praça, etc... Como podemos verificar no primeiro ano de estudo (2017) o investimento foi superior, devido ao facto do Município de Vendas Novas ter conseguido um apoio financeiro para estas atividades, através do projeto "Alentejo em Cena" financiado pela União Europeia no âmbito do programa Alentejo 2020.



Gráfico 7 - Investimento e orçamento na programação cultural.

Este investimento está naturalmente ligado à presença de públicos nos nossos equipamentos culturais. Como podemos analisar no gráfico 8 que apresentamos de seguida, quanto maior é o investimento, maior é a presença de públicos nos eventos micro e médios:

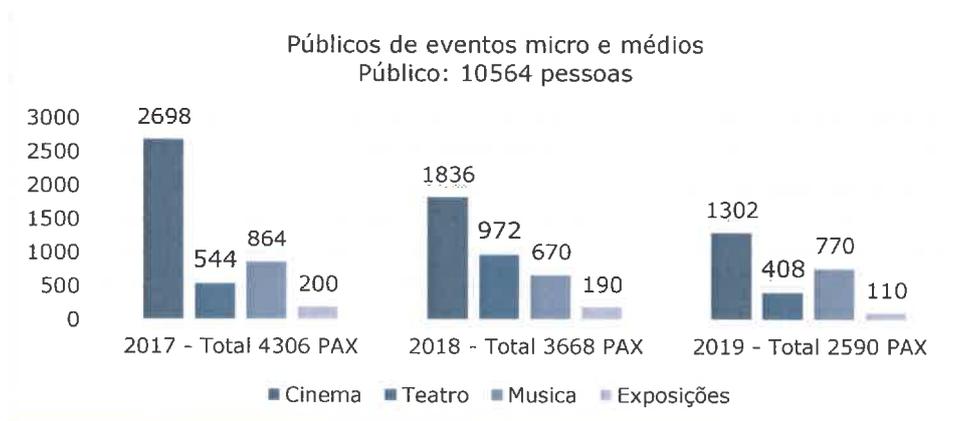


Gráfico 8 - Público de eventos micro e médios.

• Os Eventos Macro

Para finalizar esta análise interna feita pelo Serviço de Cultura e Juventude, em contracorrente com os eventos micro e médios, os eventos macro estão a crescer na cidade aumentando exponencialmente o número de públicos, neste caso dirigido a grandes massas. Neste campo o Serviço pensa que a cidade está a atingir o seu limite, tanto em termos de apoios logísticos como orçamentais. Como poderemos verificar no gráfico 9 o número de eventos macro quase que duplicou em 3 anos, levando a sugerir, que o nosso foco no próximo quadriénio seja mantê-los e melhorá-los, mas focar sobretudo a nossa atenção nos eventos micro e médios.

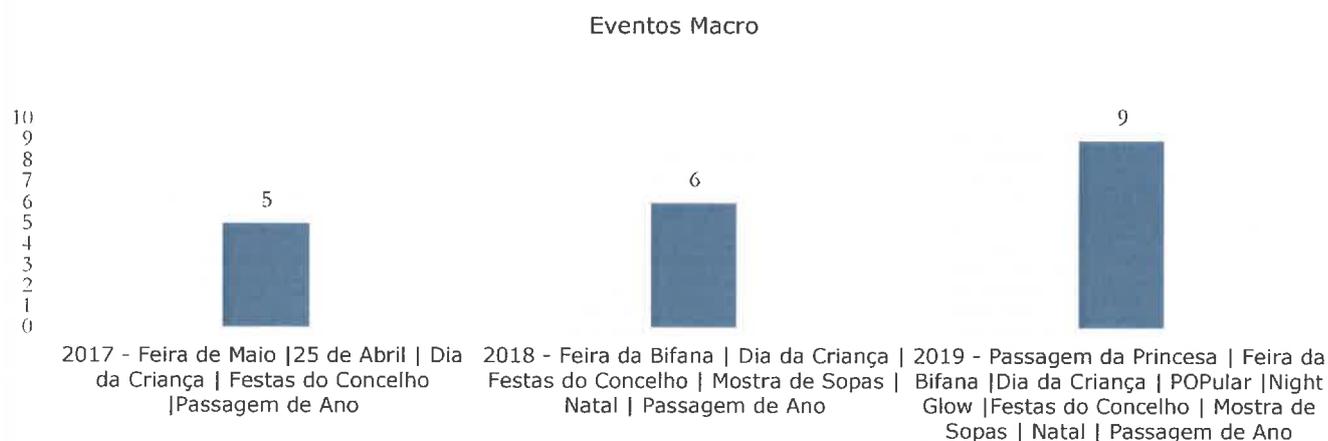


Gráfico 9 - Número de Eventos Macro.

- **Análise SWOT**

A Análise SWOT é uma técnica de planeamento estratégico utilizada para auxiliar as organizações a identificar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças relacionadas com o planeamento de projetos. Neste sentido, convidámos colaboradores do Município afetos ao Serviço de Cultura e Juventude, e a outros serviços, assim como o executivo Municipal a participar numa análise SWOT. Os resultados espelham-se na tabela 1.

FORÇAS	FRAQUEZAS
<ul style="list-style-type: none"> - Criatividade da equipa – Atividades de criação própria; - Aposta em eventos culturais que contribuem para a formação de uma identidade cultural; - Força de vontade dos recursos humanos existentes; - Associativismo cultural; - Vontade e adesão da comunidade a eventos inovadores. - Abertura do executivo municipal; 	<ul style="list-style-type: none"> - Equipamentos culturais a necessitar de intervenções estruturais; - Orçamento disponível; - Divulgação dos eventos; - Carência de recursos humanos; - Carência de material para execução de atividades; - Falta de proatividade.
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> - Candidatura a fundos comunitários; - Atividade desenvolvida pelas associações culturais; - Acordos entre o Município e as associações culturais; - Possibilidade de dinamizar os espaços municipais, não culturais, com iniciativas de carácter artístico. 	<ul style="list-style-type: none"> - Baixo índice de hábitos culturais; - Proximidade de grandes centros urbanos; - Programação cultural das localidades vizinhas.

Tabela 1 – Análise SWOT interna.

2.6 Dinâmicas de cooperação intermunicipal

Como referido, o Município de Vendas Novas integra a NUTS III Alentejo Central. Nesta NUTS formou-se, como em outras regiões, uma comunidade intermunicipal. A comunidade intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) é composta pelos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa. A CIMAC tem sede em Évora e tem por finalidade a prossecução de diversos fins públicos, desde a promoção e planeamento da gestão estratégica a nível económico, social, ambiental, desenvolvimento regional e das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal. Esta entidade é também responsável pela articulação das atuações entre os municípios em redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais, resíduos urbanos, equipamentos de saúde, educação e formação profissional, ordenamento do território, proteção civil, mobilidade, equipamentos públicos, equipamentos culturais, desportivos e de lazer, assim como a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural.

As dinâmicas de cooperação intermunicipal são várias, e em várias áreas, como por exemplo o ambiente e adaptação às alterações climáticas, empreendedorismo e desenvolvimento, formação e qualificação profissional, turismo, entre outros. Contudo, iremos nos focar em duas áreas de atuação promovidas pela CIMAC, que nos remetem para o objeto de estudo: as bibliotecas e arquivos, e a cultura e o património.

No que respeita às bibliotecas e arquivos, em 2017, foi constituída a rede intermunicipal de bibliotecas do Alentejo central (RIBAC). Esta rede surge de um acordo de cooperação entre a Direção-geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), a Biblioteca Pública de Évora (BPE) e a CIMAC. Esta rede não é constituída por todos os municípios da comunidade. Fazem parte o Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e a Biblioteca Pública de Évora.

Um dos primeiros passos a ser dado após a constituição da rede, foi a regularização e a uniformização de um regulamento base, com especificações caso a caso, entre as bibliotecas da RIBAC. A construção de um documento conjunto permitiu aproximar as normas de funcionamento das bibliotecas da RIBAC, normalizando assim, entre outros, os conceitos, a duração dos empréstimos e o empréstimo interbibliotecas.

O objetivo central da RIBAC é potenciar as suas bibliotecas com um aumento de serviços e de recursos. Existe neste momento a prestação de um serviço de empréstimo interbibliotecas com a finalidade de aumentar o espólio real que um utilizador pode ter acesso. Se um utilizador procurar um livro específico que não exista na biblioteca da sua área de residência, o sistema informático KOHA que funciona como um agregador de catálogos, existente em todas as bibliotecas do Alentejo

Central, irá ser a ferramenta dos técnicos de forma a perceber se esse livro existe numa outra biblioteca da rede. No caso de se confirmar a sua existência, esse livro/documento irá chegar à biblioteca requerente num breve prazo de tempo. Segundo a informação disponível já circularam entre as bibliotecas da rede desde a data da sua formação até à data da informação cerca de 2000 documentos.

O projeto “Ler e Crescer em Família” é também uma marca do trabalho desenvolvido pela RIBAC. Este projeto, inserido no Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Serviços em Bibliotecas Públicas (PADES) supervisionado pela DGLAB, tem como objetivo o aumento da coleção, a atualização das tecnologias de informação e comunicação, a formação e a promoção das leituras e literacias, com o intuito de captar novos utilizadores, de formar os trabalhadores e de reatualizar os equipamentos informáticos e digitais.

No que diz respeito à Cultura e ao Património, no ano de 2016, foi criado o Grupo de Trabalho Intermunicipal para a Cultura que reúne os eleitos com o pelouro da cultura e os técnicos municipais com cargos de coordenação ou equiparados dos serviços de cultura de cada município que tem como objetivo de promover a realização de iniciativas pluridisciplinares, com cruzamento de áreas, com a possibilidade de realização de projetos que assumam um carácter piloto e demonstrativo, complementando e enriquecendo assim a própria experiência de cooperação.

Foram desenvolvidos até ao momento os projetos de programação cultural em rede como o “Alentejo em Cena” e o “Fora de Cena”, sendo que este último encontra-se neste momento ainda em fase de execução. Estes projetos têm como objetivo a circulação de artistas entre os vários municípios e a produção de eventos em rede, como a título de exemplo o Festival Internacional de Folclore e o Festival Internacional de Música de Portel, em que foram estabelecidas execuções a nível de produção intermunicipal. Neste momento decorre o programa “Transforma” que aposta num conjunto de ações para a dinamização da inclusão social por via da cultura. O “Transforma” já realizou três ações de inclusão pela cultura através de agentes culturais (Malvada Associação Cultural, Ex-Quorum e Oficinas do Convento) que trabalham diretamente com a comunidade em risco de exclusão (Lar betânia e idosos do concelho). De referir ainda que a CIMAC, construiu uma plataforma digital com o objetivo de mapear no seu território os equipamentos culturais e os agentes. Esta plataforma serve também para divulgação dos eventos, informação de financiamentos e para estabelecer uma maior cooperação entre os agentes públicos e privados, assim como os gestores dos equipamentos culturais municipais.

É ainda de salientar que em 2017 foi assinado pelos 14 municípios desta CIM o “Compromisso Cultural do Alentejo Central” que tem como objetivos principais desenvolver estratégias culturais, promover o trabalho e a programação cultural em rede, aumentar a qualidade da produção cultural, mapear e estabelecer ligações entre os diversos agentes culturais, apoiar as entidades promotoras e estimular o apoio à investigação e desenvolvimento.

Por último, a cooperação entre os municípios demonstrou uma vontade em ampliar a candidatura de Évora a Capital Europeia da Cultura 2027, candidatura essa que foi aprovada sendo essa a cidade eleita para o título referido em 2027.

CAPÍTULO II - LINHAS DE AÇÃO - PARA ONDE QUEREMOS IR



3.1 Eixos e Pilares

Depois desta análise de dados provenientes de um estudo feito com a comunidade, de um estudo interno, e de uma escuta dos nossos *stakeholders*, ficámos com a perceção que estamos no bom caminho, embora a meta ainda esteja distante.

Em termos comparativos, para um entendimento da nossa dinâmica cultural concelhia, nunca nos poderemos comparar com as grandes cidades portuguesas onde as dinâmicas culturais e artísticas têm impactos e orçamentos de dimensão incomparável, como são o caso de Lisboa, Porto, Aveiro, Viseu, etc. No entanto, julgamos que o nosso posicionamento para uma análise intuitiva de comparação, deverá focar-se nos Municípios do Alentejo Central e, nesse sentido, julgamos que apresentamos uma dinâmica cultural atrativa e com as bases sólidas para um futuro ainda mais promissor. É, no nosso entender, mais importante do que definir cultura e arte, perceber para que é que ambos os conceitos servem. Evidentemente que não podemos, nem queremos, fugir das suas ideias base tais como, a imortalização do património físico e imaterial, o conhecimento dos costumes que nos ajudam a situar enquanto comunidade e indivíduos, isto relativamente à cultura, e a “lavagem da alma” quando falamos de arte. Mas para o Serviço, a importância recai sobretudo no seguinte: um grupo de pessoas da comunidade que se junta para admirar o belo. Quando esse grupo de pessoas se junta, enquanto comunidade, para apreciar um objeto cultural ou artístico, ele cria a sua identidade. Identidade no conceito lato de que cada indivíduo presenciou com o outro a mesma coisa, o mesmo objeto, o objeto idêntico e belo, a identidade.

Neste sentido, e neste documento que apresentamos, este conceito de grupo de pessoas que se juntam para admirar o belo ou determinada arte, como lhe queiramos chamar, irá estar sempre presente. Não somente enquanto espetadores, mas também enquanto construtores dessa mesma beleza que um dia lhe haveremos de chamar de cultura. Deveremos também, no nosso entender, proporcionar à comunidade, não só uma fruição à cultura garantida, mas também proporcionar-lhes novas formas, novos conteúdos artísticos, para que a mesma possa ter mais experiências de contacto com outro tipo de linguagens. Contudo, é importante referir que estas novas formas de linguagem artística, aquelas a que se chama de *contemporâneas*, requerem uma educação e uma construção de públicos. Essa criação de públicos é possível, mas menos fácil, junto de pessoas de idade avançada, pelo que deveremos estimular desde cedo as gerações mais novas e futuras. Nesta nova era global, onde o conhecimento e as culturas dos povos se transformam a uma velocidade vertiginosa, quanto mais depressa a comunidade estiver preparada para o movimento contemporâneo cultural e artístico, mais fácil será

a sua adaptação ao mundo, assim como mais fácil será a sua abertura para novos conceitos e novas formas que o séc. XXI proporcionará.

Assim, **a educação** será uma das bases desta estratégia de desenvolvimento cultural. Pretendemos trabalhar com as crianças e jovens que frequentam as escolas do concelho, de forma instruí-las cultural e artisticamente. Não só focaremos a nossa atenção nesta faixa etária, mas também na idade adulta e numa idade sénior, através de ações na Biblioteca Municipal e na Academia Sénior. A este eixo de desenvolvimento chamaremos de **Vendas Novas Educa**.

Para todo este processo de evolução não basta somente educar, teremos também de experimentar, teremos também de materializar esta educação, dando-lhe vida não somente enquanto comunidade espectadora mas enquanto comunidade **criadora**. Comunidade essa que se envolve na criação de objetos culturais e artísticos, com a participação estritamente essencial do associativismo cultural, ou de outros parceiros sociais, e que formará outro eixo de desenvolvimento: **Vendas Novas Cria**.

Contudo, não poderemos deixar de receber artistas exteriores que habitualmente ocupam os nossos equipamentos culturais, sejam eles em espaços fechados ou ao ar livre, para que a nossa comunidade possa usufruir de novas narrativas contemporâneas, ou da preservação da cultura já construída. Para este objetivo criámos o eixo **Vendas Novas Palco**.

Por último, todos nós sabemos que estes três eixos apresentados terão de ter um suporte, tanto financeiro, como de divulgação, assim como de captação de novos públicos, entre tantas outras armas de gestão e de desenvolvimento que este Serviço administrará. Para este objetivo definimos o eixo **Vendas Novas Mais Cultura**.

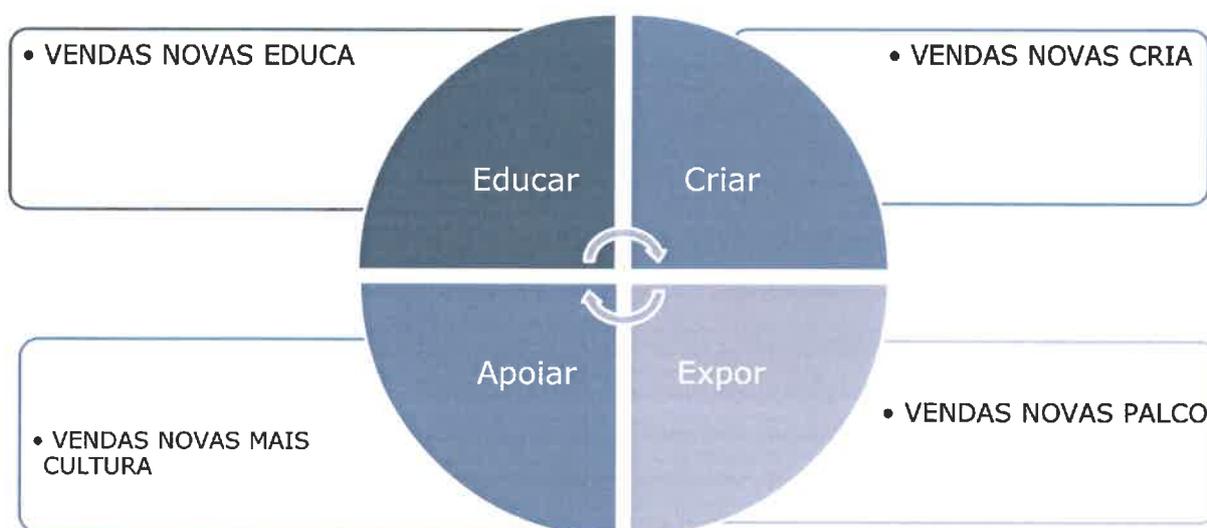


Figura 1 - Eixos da Estratégia de Desenvolvimento Cultural 2023-2030

CAPÍTULO III - PLANOS DE EXECUÇÃO - COMO CHEGAREMOS LÁ



4.1 Eixo 1 - Vendas Novas Educa

Neste eixo educacional iremos trabalhar a formação educativa de arte e cultura através de 4 polos. É objetivo deste eixo proporcionar a todas as faixas etárias da comunidade uma educação artística livre, de forma a criar novos públicos, novas linguagens e atualizações/reinvenções de públicos existentes.

Neste eixo iremos intervir nos seguintes polos de atuação:

- AEC – Educação Cultural no 1º Ciclo
- Biblioteca Municipal
- Academia Sénior
- Parceria com o Serviço de Educação da CMVN e Agrupamento de Escolas

4.1.1 AEC – Educação Cultural no 1º ciclo do ensino básico

O percurso escolar é onde experimentamos a vida, inicialmente nas relações interpessoais, onde aprendemos a estar com os nossos pares, mas também na interação com figuras de autoridade e no reconhecimento de regras para respeitar, seja a aprender a ler, a escrever, a pôr em prática o raciocínio lógico, a brincar, ou seja, a ser e a fazer. É também desde cedo que devemos aprender a olhar e ver, a imaginar e expressar, a pensar e a criticar, a criar e a elaborar.

As artes são elementos indispensáveis no desenvolvimento da expressão pessoal, social e cultural do aluno. São formas de saber que articulam imaginação, razão e emoção e que contribuem para a construção da identidade pessoal e social. A literacia em artes é, assim, competência essencial no currículo do ensino básico e pressupõe a capacidade de comunicar e interpretar significados usando as linguagens das disciplinas artísticas.



Figura 3 – Imagem do projeto municipal das AEC

Para além de contribuir para o enriquecimento da comunidade e cultura, a aquisição de aprendizagens no domínio das artes deve consolidar o desenvolvimento de competências como a criatividade e a capacidade de expressão e comunicação.

De acordo com as orientações da Direção Geral de Educação (DGE) e conforme o documento do Ministério da Educação “Organização curricular e programas do 1º ciclo do ensino básico”, a educação artística no ensino básico desenvolve-se através de quatro grandes áreas:

1. Expressão plástica e educação visual;
2. Expressão e educação musical;
3. Expressão dramática/teatro;
4. Expressão físico-motora/dança.

Todas estas áreas permitem desenvolver competências consonantes com o que está descrito no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (Direção Geral de Educação, 2017)*.

Após 10 anos sem ser entidade promotora das AEC, o Município de Vendas Novas implementou em 2019/2020 um projeto de educação cultural e artística no âmbito das atividades extracurriculares que continua até aos dias de hoje.

4.1.2 Biblioteca Municipal

Na atual Sociedade da Informação e num contexto de constante evolução das tecnologias de informação e comunicação, as Bibliotecas Públicas, a nível local, acabam por se assumir como peças fundamentais no acesso à informação e à cultura.

O Município de Vendas Novas, através da sua Biblioteca Municipal, visa proporcionar à comunidade local igualdade de oportunidades de acesso à cultura, informação e educação, de acordo com o que preconiza o Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas.

São objetivos fundamentais da Biblioteca Municipal de Vendas Novas (BMVN):

- a) Contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade local através da realização de atividades de promoção da leitura e de outras ações;
- b) Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças (desde a primeira infância), nos jovens e nos adultos;
- c) Possibilitar aos munícipes a utilização de um conjunto variado e atualizado de recursos de informação, sejam eles impressos, audiovisuais ou outros suportes que apoiem a educação formal e a informal;
- d) Valorizar, divulgar e possibilitar o acesso da população ao património cultural da região.

Com vista à prossecução dos seus objetivos, a BMVN desenvolve diversas atividades, designadamente:

- a) Enriquecer permanentemente os seus fundos documentais, através da compra, oferta ou permuta de obras;
- b) Organizar adequada e constantemente os seus fundos documentais;
- c) Promover a realização de diversas atividades de animação e divulgação cultural e outras iniciativas de promoção do livro e da leitura;

d) Incrementar e facilitar a utilização de tecnologias de informação e comunicação, bem como criar oportunidades de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

d) Promover a produção editorial da Câmara Municipal de Vendas Novas;

e) Prestar apoio às bibliotecas escolares do Município;

f) Promover atividades de cooperação com outras bibliotecas, escolares ou públicas, e com entidades e organismos culturais, em especial a nível local e regional.



Figura 4 - Biblioteca Municipal de Vendas Novas

O público tem ao seu dispor os seguintes serviços:

- a) Serviço de atendimento e empréstimo;
- b) Serviço de empréstimo entre bibliotecas;
- b) Serviço informativo, educativo e cultural;
- c) Serviço de apoio às bibliotecas escolares;
- d) Serviço de fotocópias;
- e) Serviço de impressões e digitalizações;
- f) Serviço "Espaço Internet";
- g) Espaço Cidadão;
- h) Venda de publicações e outros materiais municipais;

Para além destes objetivos e serviços a Biblioteca Municipal realiza todos os anos o projeto "Apoio à Edição de Livros" que tem como principal objetivo, segundo o seu regulamento publicado em Diário da República:

- Promover o Concelho de Vendas Novas;
- Apoiar publicações com conteúdo relevante para a história e preservação da memória de Vendas Novas;
- Apoiar autores, nascidos ou residentes no Concelho de Vendas Novas;
- Apoiar entidades ou instituições Vendasnovenses;
- Contribuir para o enriquecimento cultural e conhecimento.

4.1.3 Academia Sénior

O envelhecimento ativo constitui uma premissa fundamental e atual das sociedades ocidentais, resultado do crescente envelhecimento demográfico e do aumento progressivo da esperança de vida.

A Organização Mundial de Saúde define envelhecimento ativo como “o processo de otimização das oportunidades para a saúde, participação e segurança, para melhorar a qualidade de vida das pessoas que envelhecem” (Organisation, World Health , 2002, p.12).

Neste sentido, o Município de Vendas Novas tem vindo a desenvolver uma série de projetos destinados ao público sénior, entre eles a Academia Sénior de Vendas Novas, cujos objetivos fulcrais assentam na promoção do envelhecimento ativo e no estabelecimento de canais de acesso e de proximidade com a população mais idosa no concelho, nomeadamente:

- a) Promoção da melhoria da qualidade de vida dos seniores;
- b) Realização de atividades sociais, culturais, de ensino, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de solidariedade social, de convívio e de lazer, preferencialmente, para maiores de 50 anos;
- c) Participação cívica e a auto-organização dos seniores;
- d) Educação para a cidadania, para a saúde, para a tolerância, para o voluntariado e para a formação ao longo da vida;
- e) Colaboração na investigação académica e científica na área da gerontologia e da andragogia;
- f) Divulgação dos serviços, deveres e direitos dos seniores;
- g) Fomento do voluntariado, na e para a comunidade;



Figura 5 - Foto de grupo de alunos da Academia Sénior de Vendas Novas

4.1.4 Parceria com o Serviço de Educação da CMVN e Agrupamento de Escolas

É importante percebermos que todo este trabalho será feito para a comunidade, que doravante chamaremos de: público. Este público (ou públicos?) também deverá ser objeto de consideração em todo este processo.

“O público não existe. Cria-se!” (Mantecón, 2009, p.18)

Promover a adesão do(s) público(s) às diferentes propostas de exibição de cultura requer um processo complexo e complicado. Mas, assim como na oferta de produtos comerciais, deverá valer a afirmação que sem público um produto não tem razão de existir.

“Os espectadores são o pilar que dá sentido a uma obra e a uma instituição cultural, sem o qual nem uma nem outra podem subsistir. É necessário passar a encarar o(s) público(s) não somente enquanto números, mas como uma estrutura dinâmica e não amorfa, capaz de ser sugestionada, provocando a sua participação e interação com as propostas de obras e de espetáculos culturais. Sem descobrir e criar público(s) a evolução da cultura será sempre redutora. E o aprofundamento da democracia e da cidadania medíocre”. (Mantecón, 2009, p. 175-215).

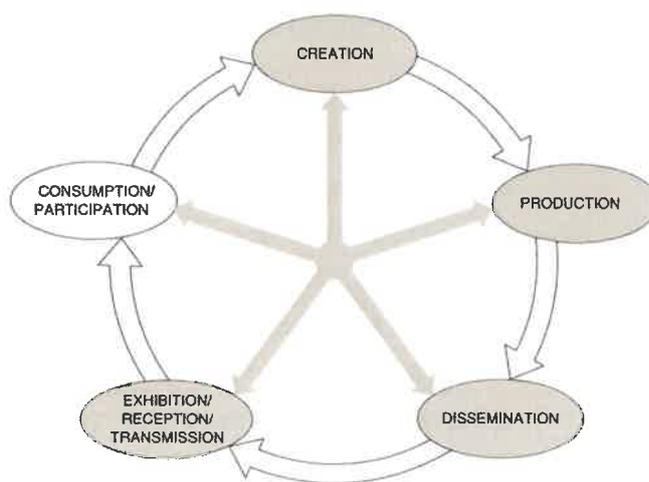


Figura 2 - Culture Cycle (UNESCO)

Em suma, e como ilustra a figura, o público faz parte de todo este processo, não somente enquanto espectador final, mas enquanto construtor da própria cultura através de maior ou menor participação nos eventos artísticos e culturais programados pelo Serviço de Cultura e Juventude.

Neste sentido é imprescindível a criação de públicos que no nosso entender deverão ser trabalhados desde a tenra idade nomeadamente com as escolas. É portanto de extrema importância a interligação do Serviço de Cultura e Juventude com o Serviço de Educação e com o Agrupamento de Escolas para a formação de novos públicos.

Aos projetos já existentes, os quais o Serviço de Cultura e Juventude pretende manter enquanto parceiro realçamos o projeto “Conheces o lugar onde vives” onde os alunos do 3º ano são guiados por uma visita histórica ao concelho, sendo explicado aos alunos a história de Vendas Novas e a sua formação ao longo dos tempos. No nosso entender este projeto é de extrema importância numa altura em que **Vendas Novas se próxima dos seus 500 anos de história (2026)**.

Outros projetos de realce são o carnaval e o dia mundial da criança organizados pelo Serviço de Cultura e Juventude, Serviço de Educação e Serviço de Desporto.

O Natal, com a chegada do Pai Natal, o acender do madeiro de natal e da iluminação de natal também é outra data festiva organizada pelos Serviços.

No entanto o Serviço de Cultura e Juventude, pretende que esta parceria seja mais atenuada nas práticas artísticas de palco. Neste sentido, pretende adquirir prestações de serviços de projetos artísticos mais direcionados para o público infantil e jovem, para que o objetivo da criação de novos públicos seja efetivado.

Outro dos enfoques neste ponto, é o da parceria com o Projeto Cultural Escolar (PCE) que está neste momento em fase de execução pelas professoras do Agrupamento de Escolas. Projeto esse que advém do Plano Nacional das Artes.

Para completar e aprofundar estas dinâmicas, é importante também estabelecer parcerias com as instituições de cariz privado nomeadamente com as que acolhem as crianças em serviços de creche, jardim de infância, ATL, pré-escolar, 1º ciclo e ensino de musica privado, nomeadamente:

- Santa Casa da Misericórdia;
- Escolinha do Parque;
- Associação 25 de Abril;
- Colégio Laura Vicunha;
- Associação Amigos da Landeira;
- Renascer;
- Cristal;
- Sitio dos Miudos;
- Du´Arte
- Alibaba Kids;
- Instituto Musical Patrício;
- Outros que porventura iniciem atividade no período temporal deste documento;

Associativismo Cultural

As associações culturais, como coletividades que emancipam o papel do cidadão na criação e produção de atividades culturais, contribuindo para a dinamização das sociedades, podem ser um veículo de desenvolvimento da educação artística, ao nível do ensino não formal e informal, tendo como ponto de partida o contributo da participação ativa dos cidadãos, que buscam a promoção e dinamização de atividades de teor cultural e artístico.

Na última década, verificou-se uma crescente valorização da educação não formal e das aprendizagens adquiridas em contextos informais e não-formais, que originam novos contextos e necessidades educativas. Se, por um lado, a escola tem um papel fundamental na formação e sensibilização para as artes, por outro, é pertinente o conhecimento e o contacto com bens e serviços da cultura, tanto no sentido do desenvolvimento de práticas artísticas, como no de aperfeiçoamento da prática de espetador crítico e, simultaneamente, com o desenvolvimento do sentido da criatividade. Assim, a educação artística não está confinada ao contexto escolar, mas representa apenas uma parcela do plano de atuação e abrangência da aplicação da arte na educação. Neste sentido, o movimento associativo cultural em Vendas Novas, é uma das vertentes de elevada importância neste eixo de criação da Estratégia de Desenvolvimento Cultural.

Realçamos também, que será objetivo do Município, continuar e reforçar as coproduções que ao longo dos anos temos desenvolvido com as associações culturais. É de interesse de ambos a continuação desta simbiose, sobretudo porque o Município dispõe de várias valências que potenciam os projetos (comunicação, logística, recursos humanos e financeiros) e as associações, para além da independência das suas políticas culturais essenciais na democracia cultural, o *know how* da elaboração dos projetos ao longo dos anos. Realçamos os projetos que mais se destacam:

- MAL – Musica ao Lago com Teatro das Artes;
- Encontro de Cante Alentejano com Era uma Vez... O Cante;
- Encontro de Folclore Infantil com Os Pioneiros de Vendas Novas;
- Encontro de Coros de Vendas Novas com Coral Notas Lives;

Contamos neste momento com oito associações culturais no concelho:

- Associação Arte dos Sons
 - Coral
 - Ensino Musical
- Associação Era Uma Vez o Cante
 - Cante Alentejano
- Grupo de Danças e Cantares Os Pioneiros de Vendas Novas
 - Etnografia
- Grupo de Cantares e Música Popular Portuguesa os Reformados de Vendas Novas
 - Musica Popular Portuguesa

- Grupo Desportivo das Piçarras – Rancho Folclórico das Piçarras
 - Etnografia
- Rancho Folclórico de Landeira
 - Etnografia
- Teatro das Artes Associação Cultural Portuguesa e da União Europeia
 - Ballet
 - Teatro
 - Produção do evento MAL – Musica ao Lago
- Associação Apolo de Vendas Novas
 - Danças de salão
 - Atividades multidisciplinares



Figura 6 - Performance Grupo de Teatro Juvenil - Teatro das Artes

4.3 Eixo III - Vendas Novas Palco

Como tem sido hábito nos últimos anos, Vendas Novas acolhe artistas de todas as zonas do país e até alguns artistas internacionais, não esquecendo o seu enfoque principal que são os artistas residentes no concelho. É este o conceito que queremos manter no nosso concelho neste eixo da Estratégia de Desenvolvimento Cultural 2023–2030.

Através de contratação ou da cedência de equipamentos culturais municipais para a exibição das suas performances artísticas ou objetos culturais, o Município de Vendas Novas através do Serviço de Cultura e Juventude, tem apoiado a criação e a exibição de atividades que vão desde o cinema, teatro, música, exposições, apresentação de livros e dança. Contabilizamos, nestes últimos três anos, baliza temporal do estudo de diagnóstico desta estratégia de desenvolvimento, o total de 249 atividades coordenadas por este Serviço que se espelham no gráfico 9.

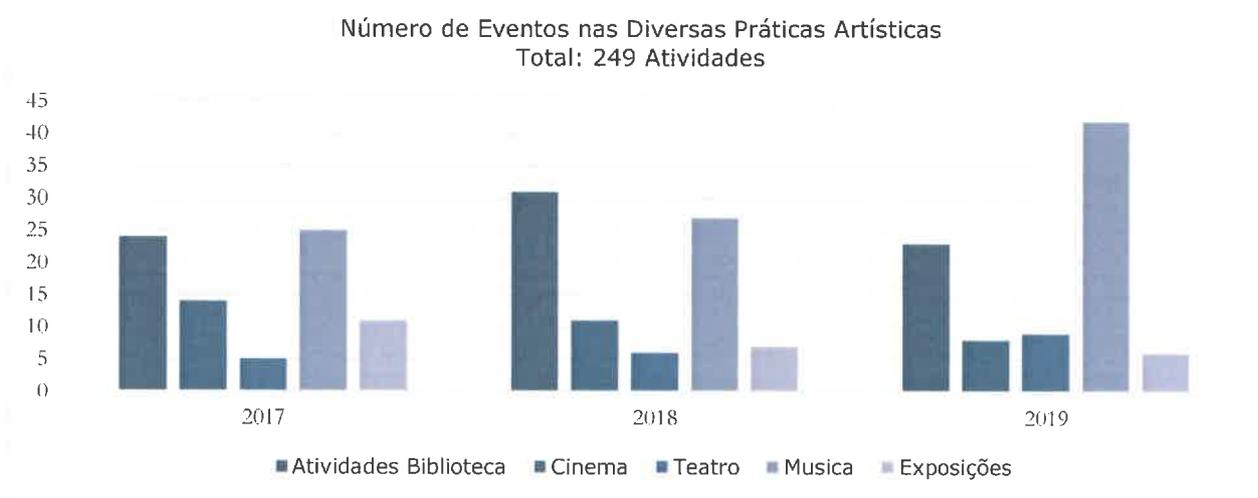


Gráfico 9 - Numero de eventos nas diferentes vertentes artísticas

Estas atividades englobam a totalidade dos eventos coordenados por este serviço, desde a “hora do conto”, a atividades exteriores realizadas pela Biblioteca Municipal, passando pela exibição de cinema e a curadoria de exposições nos nossos equipamentos, dos teatros e concertos de ano novo, até aos concertos das Festas do Concelho tanto no palco principal, como no palco secundário. É objetivo deste Serviço aumentar a oferta, numa democratização cultural, abrindo portas a novas expressões e linguagens artísticas que habitualmente não ocupam os nossos equipamentos, dando especial enfoque a programação de eventos para os públicos jovens.

Outro dos objetivos desta estratégia é a inclusão do projeto “**FICA**”. Este projeto tem como por grande objetivo a elevação da imagem de Vendas Novas enquanto cidade. Temos notado que nas programações culturais regulares, as estéticas presentes são mais focadas nas produções de massas. Pretende este projeto que seja oferecido à população produções de cariz contemporâneas e populares. Pretende, portanto, este programa que Vendas Novas se afirme culturalmente enquanto

cidade, com diversas ofertas de estéticas culturais, indo de encontro aos diversos tipos de público que ocupam este território. Pretende também uma maior descentralização cultural de forma a que existam atividades culturais em todos os aglomerados rurais do concelho (Landeira, Piçarras, Bombel, Marconi e Nicolaus).

O projeto terá um crescendo de atividades contemporâneas e populares ao longo dos anos sendo que o seu expoente máximo será no ano 2026, ano esse em que Vendas Novas celebra **500 anos de história**. Pretende também este projeto que Vendas Novas deixe de ser uma terra de passagem e que valorize os Vendasnovenses que por cá ficaram, sendo essa a origem do seu nome.

4.4 Eixo 4 - Vendas Novas Mais Cultura

Neste eixo iremos apresentar medidas estratégicas de apoio para um desenvolvimento cultural mais aprofundado. Todos os eixos apresentados anteriormente, por si só, não serão capazes de atingir o objetivo desta estratégia de Desenvolvimento Cultural. É necessário tomar um conjunto de medidas que vise a implementação deste documento, não somente enquanto gerador de estratégias específicas, mas sim como um movimento de afirmação do sector cultural no nosso Concelho. É por este motivo que foi pensado o eixo Vendas Novas Mais Cultura que concretiza 10 medidas de intervenção:

1. Apoiar a criação, produção e exibição (apoio aos agentes culturais nas suas diversas vertentes)

Para garantir uma maior oferta cultural de qualidade, o Município de Vendas Novas deverá ter um papel ativo, estratégico e seletivo, na disponibilização de apoios e de recursos que facilitem e garantam condições para a criação, produção e exibição culturais e artísticas. Com critérios claros e transparentes na divulgação das regras aos apoios financeiros e logísticos, a autarquia pode atuar através do empréstimo de materiais e equipamentos, apoio financeiro, apoio para a captação de investimento, ou na coprodução de iniciativas culturais pontuais, como já acontece em diversos projetos com o associativismo (p. 36), e com outros que porventura venham a realizar-se.

2. Melhorar a relação do Município com o utilizador cultural

À imagem de qualquer boa relação entre duas partes, é essencial haver uma comunicação eficaz, neste caso, entre o Município de Vendas Novas e o utilizador/consumidor cultural. Um dos problemas verificados prende-se precisamente com a desarticulação e a dispersão de informação existente sobre o sector cultural do Concelho. Consta-se que tanto o Município como os agentes culturais precisam de garantir que a comunicação é eficiente. Assente numa lógica de constante atualização

e proximidade, é assim essencial estruturar a comunicação cultural municipal de modo a melhorar a relação e o contacto com o fruitor cultural, quer de forma presencial ou virtual.

3. Promover a ligação e a expressão afetiva no Concelho

Reforçar a imagem, a vivência e a memória do Concelho passa, igualmente, por promover o sentimento de pertença, a ligação e a expressão afetiva daqueles que a habitam e a vivenciam. Em articulação com diferentes agentes e entidades locais, a atuação do Município de Vendas Novas deverá criar condições para que, tanto os seus munícipes, como os seus visitantes, se identifiquem com o território e tenham gosto na sua relação com ele, desenvolvendo uma ligação sentimental com Vendas Novas.

4. Afirmar o protagonismo da autarquia na articulação do tecido cultural

Os principais desafios que se colocam às cidades da atualidade passam, de forma geral, pelo equilíbrio e harmonização das diferentes dimensões que compõem a sua governação. Nesse sentido, a ação cultural desenvolvida pelo Município de Vendas Novas não pode ser desenvolvida de forma isolada, nem descontextualizada da realidade e do tecido que a rodeiam. Este trabalho começa, com naturalidade, na necessidade de desenvolver mecanismos de relacionamento cada vez mais aprofundados e sofisticados com as associações e agentes culturais, assim como outras instituições públicas e privadas do Concelho.

5. Promover cruzamentos de públicos na fruição cultural

No seio da atual e instável conjuntura política, económica e social do Mundo Ocidental, onde a globalização avança cada vez mais rápido, questões como o medo, o racismo, a diferença, o preconceito e a intolerância cultural, étnica e religiosa são cada vez mais frequentes e alarmantes. Estas tensões e fraturas brotam de um choque cultural, de visões e identidades diferenciadas de

povos distintos. Neste sentido, a cultura que se faz e se dá a fruir tem particular relevo pois impacta, a diversos níveis, na mentalidade e espírito das pessoas, almejando melhorar as relações entre elas. Assim, é necessário criar eventos culturais que permitam o cruzamento entre pessoas diferentes quanto à idade, género, etnia, profissão, capital económico, cultura, origem, religião, tradições, etc. Neste sentido, é objetivo do Serviço de Cultura e Juventude a realização do projeto **ALMA** – Atividades Laboratoriais Multiculturais e Artísticas, projeto esse que parte em busca do multiculturalismo gènesese, que está na base da constituição sociológica e antropológica desta comunidade. Este projeto pretende acima de tudo a exposição das diversas culturas existentes no território, a sua experimentação e o seu cruzamento partindo da multiculturalidade para a transculturalidade, ou seja, a afirmação de Vendas Novas enquanto cidade composta por culturas vindas de todas as zonas do país e do mundo, fator esse que se confirma com os polos de atração, de dinamização e de afirmação deste povoado (Regimento de Artilharia nº5 e indústria).

6. Procurar investimento ou captação de financiamentos para a programação cultural

O orçamento estabelecido no Plano de Atividade Municipal, deverá integrar uma visão de captação de financiamento, patrocínios, parcerias, para uma programação cultural ao nível que esta Estratégia de Desenvolvimento Cultural deseja atingir. Neste sentido, é deveras importante que o Serviço de Cultura e Juventude, em parceria com a Unidade de Apoio ao Desenvolvimento Económico, consiga captar investimentos exteriores através de entidades ou de programas de apoio à cultura e às artes coordenados pela União Europeia. Também existem fundos de investimento de entidades públicas e privadas a que esta equipa deverá formalizar projetos para obter um orçamento proporcional aos seus objetivos.

7. Criação de um Grupo Jovem de Programação Cultural

O Serviço de Cultura e Juventude tem notado uma grande dificuldade de programar eventos culturais e artísticos para os jovens. Neste sentido, em estreita parceria com a Associação de Estudantes e com a turma de Artes do Agrupamento de Escolas, propõe-se, como projeto piloto, que durante um ano, haja estreita ligação com a equipa do Serviço, envolvendo-se ativamente na programação de uma ou mais atividades, na sua preparação e no seu acompanhamento. Para esta medida, com carácter experimental, importa fundamentalmente que estes jovens tragam as suas experiências e motivações pessoais, para uma programação com a equipa e os respetivos equipamentos.

8. Voucher Cultural Jovem

São muitos os equipamentos culturais nacionais, inclusive os de Vendas Novas, que quando concebem e implementam estratégias de captação de públicos, direcionam a maior parte da sua programação e comunicação para o público denominado adulto. É, no nosso entender, imperativo existir um trabalho mais aprofundado, como está explícito no ponto anterior, com o público [jovem] que mais tem sido descuidado, seja porque não gera massa crítica significativa, seja porque não detém ainda poder económico suficiente. Esta ausência de cativação tem-se traduzido numa efetiva escassez de hábitos de visita aos equipamentos/iniciativas culturais por parte deste segmento da população, onde muito do seu consumo é preferencialmente digital, através do uso e partilha de conteúdos culturais em redes sociais como o *Youtube*, *Facebook* e *Instagram*. No sentido de colmatar esta lacuna, sugere-se a criação do Voucher Cultural Jovem que consiste num conjunto de bilhetes-voucher de acesso a todos os equipamentos culturais (espetáculos), a ser oferecido a estudantes jovens aquando da conclusão do 9º e 12º anos de escolaridade, por exemplo.

9. Circuito de memória local

Numa lógica de alargamento territorial cultural por todo o concelho, pretende-se com esta medida, apoiar a identificação e promoção de circuitos da memória local, contribuindo assim para a preservação das identidades e das memórias coletivas dos diferentes territórios do concelho. O exercício que aqui se propõe passa por articular atuações dispersas, abrindo igualmente espaço para iniciativas de recolção da memória e de definição de itinerários pelo concelho. No fundo, com esta medida, pretende-se contribuir para a preservação das memórias do concelho, partindo do estabelecimento de relações de proximidade entre as diferentes entidades que atuam localmente em cada área. Este projeto culminará com a celebração dos 500 anos de história de Vendas Novas em 2026.

10. Conselho Municipal da Cultura

Numa altura em que o mundo vive tempos de mudança, o que se traduz num equilíbrio sempre complexo e desafiante entre procura e oferta cultural, importa cada vez mais promover encontros regulares (anuais) entre agentes culturais, público e órgãos de decisão, de modo a medir o pulso das atividades culturais na cidade. Nesta ótica, foi já criado o Conselho Municipal da Cultura que se debruça e opina sobre a vigente política cultural municipal, debatendo o estado e evolução das linhas estratégicas de atuação apresentadas neste documento. O Conselho é constituído por um grupo de pessoas que represente a diversidade dos cidadãos. A existência deste Conselho Consultivo tem por objetivo colmatar o fosso que muitas vezes existe entre as necessidades, desejos e gostos da população e o conhecimento e a vontade dos decisores técnicos e políticos, assim como calendarizar as iniciativas de cada associação evitando assim a sobreposição de eventos culturais, exercendo uma compatibilização de agendas entre os diversos agentes culturais do território.

11. Inclusão pela cultura

Para além dos trabalhos já desenvolvidos, nomeadamente através do programa Transforma da CIMAC (p.25), onde a inclusão por via da cultura assume um lugar de experimentação das práticas culturais aos utilizadores em risco de exclusão social, é objetivo destes eixos estratégicos também, desenvolver ações de inclusão pela cultura na ótica do fruidor cultural, ou seja, do público.

Neste sentido, propõem este Município que se desenvolvam estratégias de comunicação do objeto cultural/artístico aos utilizadores com necessidades específicas, como a título de exemplo, necessidades ao nível da audição, visão e/ou mobilidade, entre outras, proporcionando assim uma verdadeira inclusão pela cultura não só na experiência do utilizador mas também da do observador.

12. Artesanato

O artesanato carrega questões sociais e de ancestralidade, a combinação entre a tradição e o contemporâneo, a transmissão de conhecimento entre gerações e, também, a importância económica. Para além do fator cultural, o artesanato, é uma fonte de algum rendimento monetário para alguns artesões do concelho, e é também um cartão de visita cultural aos turistas que se deslocam ao território.

Neste sentido, o Município propõe que o artesanato e os seus artesãos continuem presentes nos eventos de grande e de média dimensão (Festas do Concelho, Feira da Bifana, Corrida da Cidade, entre outros) que este Município organiza, de forma a garantir a sua visibilidade e sustentabilidade em termos turísticos e económicos, e a preservação e evolução em nos domínios culturais.

13. Pegada ecológica dos eventos culturais

Num evento cultural, a adoção de estratégias de gestão promotoras da sustentabilidade ambiental reduz a sua pegada ecológica e valorizam-no enquanto evento ambientalmente responsável. Paralelamente, os eventos culturais destacam-se pela sua capacidade de sensibilização, por via da comunicação e das intervenções que estimulam a consciência ecológica. A gestão ambientalmente sustentável é indissociável dos pilares económico e social da sustentabilidade. Por sua vez, potenciam-se resultados positivos nas regiões e comunidades envolventes.

Neste sentido o Serviço de Cultura e Juventude propõe que se continue a adotar estratégias na modernização ecológica dos eventos culturais, mantendo os casos de boas práticas já existentes (copos reutilizáveis, ecopontos, etc..), utilizando assim a sua capacidade de comunicação para os fatores dos domínios da ecologia, aumentando a sua sensibilização junto da comunidade.

CONCLUSÃO

Em forma de síntese podemos afirmar que o objetivo central destes Eixos Estratégicos de Desenvolvimento Cultural é **criar novos públicos**. Os públicos da cultura apresentam características muito específicas sendo que estas estão, por norma, ligadas a fatores sociais, económicos e sobretudo educacionais.

Existe uma expressão que costumamos verbalizar quando, nestes Concelhos de pequena dimensão, se realizam eventos culturais: *"são sempre os mesmos"*. Estes *"mesmos"* só serão mais quando forem introduzidos eventos onde um membro da comunidade é definido como o artista ou o criador de um objeto cultural. Este fator é, de facto, um impulsionador importante para a criação de novos públicos. Para além deste deveremos sempre auscultar os munícipes, procurar diversificar a oferta cultural, assim como o aproveitamento de oportunidades de financiamento para que as produções geradas por este serviço tenham maior qualidade. Contudo, é de extrema importância, como referido no capítulo anterior, educar. Cultivar. Repare-se que a palavra *Cultura* deriva do latim *Colere* que significa cultivar. Cultivar um futuro de dignidade, cultivar a comunidade com o diálogo, a compreensão do outro e de si mesmo. Preparar a terra, semear, regar e cuidar. Este é o nosso objetivo metafórico enquanto Serviço de Cultura e Juventude. É por isso que iremos implementar as 10 medidas enunciadas em *"mais cultura"* percorrendo um caminho delineado pelos eixos fundamentais. Este caminho que já começou a ser percorrido, nomeadamente através do Vendas Novas Educa e do Vendas Novas Palco, irá tentar implementar as restantes medidas aqui enunciadas até 2030. A busca pelo belo, seja ele trágico, cómico, imoralista, ou representado pela infinidade de conceitos em que a sociedade contemporânea evolui, é a aspiração desta Estratégia de Desenvolvimento, construindo espaços e produzindo lugares comuns onde a comunidade possa usufruir de momentos intemporais que permanecerão na sua memória coletiva. É também necessário começar a perceber o que será a sociedade Vendasnovense multicultural. Porque será nessa época que toda esta Estratégia de Desenvolvimento coincidirá temporalmente. É, a nosso ver, importante perceber que existirá uma fase de adaptação, uma fase de regeneração da confiança e uma fase de reaproximação.

Por último, não queríamos deixar de salientar, que toda a equipa do Serviço de Cultura e Juventude está determinada em colocar em prática este Plano de Desenvolvimento Cultural, cumprindo a gestão das medidas que este integra no exercício do dever enquanto funcionários públicos e procurando prestar serviço público de excelência.

Assinado por: **Rui Pedro Dias**
Num. de Identificação: 12525046
Data: 2023.06.02 10:20:25+01'00'

O Chefe da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano

Bibliografia

Referenciado:

Costa, António Firmino (1997), *Políticas Culturais: conceitos e perspetivas*, Lisboa, OBS;

Lopes, João Teixeira (2007), *Da Democratização à Democracia Cultural. Uma Reflexão sobre Políticas Culturais e Espaço Público*, Porto, Profedições;

Lopes, J. T. (2000), *Em busca de um lugar no mapa: reflexões sobre políticas culturais em cidades de pequena dimensão*. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 34, 81-116;

Gama, Manuel (2021), *Políticas Culturais Municipais: Análise de documentos estruturantes em torno da cultura*, Braga, CESC;

Mantecón, A. R. (2009). *O que é o público? Poiésis*, 14, p. 175-215;

Melo, A. (2016). *Arte e Poder na Era Global*. Lisboa, Documenta;

Oliveira, A. F. (2018). *Arte Política e Social: Discursos e Práticas. Configurações: Revista de Sociologia*, Vol. 22, p.54;

Organisation, World Health (2002), *Active Ageing, A Policy Framework, A contribution of the WHO to the Second United Nations World Assembly on Ageing*, Madrid, p.12;

Silva, Augusto Santos (2007), *Como abordar as políticas culturais autárquicas? Uma hipótese de roteiro*, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 54, pp. 11-3;

Tylor, E.B. (1871), *Primitive Culture*, Boston.

Consultado:

Boddy, D. (2011). *Management, an Introduction*. 5th Edition, Prentice Hall.

Eco, U. (2016[1962]). *Obra Aberta*. Lisboa, Relógio d'Água.

Matarasso, F. (2019). *Uma Arte Irrequieta. Reflexões sobre o triunfo e importância da prática participativa*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Santos, M. (2012). *Sociologia da Cultura*. Lisboa, Imprensa das Ciências Sociais.

Santos, M. (1998). *As Políticas Culturais em Portugal*. Lisboa, Observatório das Atividades Culturais.

Silva, Augusto Santos, Elisa Pérez Babo e Paula Guerra (2015), *Políticas culturais locais: Contributos para um modelo de análise*, *Sociologia, Problemas e Práticas*, 78, pp. 105-124.

Warner, M. (2002). *Publics and Counterpublics*. *Public Culture*, Vol.14, p. 49-90;

Anexo

Ficha Técnica de Serviço

Programação, Produção, Gestão Cultural, Biblioteca e Juventude

Para uma melhor implementação de todas estas Estratégias de Desenvolvimento Cultural, entende o Serviço, que se deverá anexar a este Plano todas as suas responsabilidades e deveres, para melhor cumprimento de todos os objetivos.

Neste sentido apresentamos detalhadamente, pelas diversas vertentes das quais o serviço é responsável, todas as tarefas inerentes ao mesmo:

- **Programação Cultural:**

- Avaliar propostas de agentes/artistas que chegam ao Município de Vendas Novas.
- Avaliar espetáculos vistos presencialmente.
- Dar parecer sobre agentes/artistas e espetáculos vistos presencialmente ao Vereador(a) do Pelouro da Cultura.
- Criar novos eventos ou objetos artísticos.
- Avaliar o saldo de cabimento inserido no Plano de Atividades Municipais nas rubricas destinadas ao Serviço de Cultura.
- Elaborar uma grelha de eventos, seguindo o plano estratégico de desenvolvimento cultural, para apresentação ao Vereador(a) da Cultura para aprovação definindo-se assim então a: *Programação Cultural*.
- Elaborar folhas de autorização de despesa para o pagamento dos serviços que sejam necessários para a realização do evento.
- Elaborar cadernos de encargos para o procedimento contratual da realização do evento com a colaboração do Serviço de Aprovisionamento.
- Tratar de toda a documentação necessária para a realização e pagamento dos eventos:
- Pedir parecer, avaliá-lo e concretizar o pedido, à divisão operacional do Município, sobre logística e recursos humanos necessários aos eventos previamente aprovados pelo Vereador(a) do pelouro.
- Proceder em conformidade com o que foi decidido e executar os eventos.
- Avaliar novas formas de financiamento, através de financiamentos da União Europeia, ou de outros que por ventura apareçam.
- Participar nas reuniões do Grupo da Cultura da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC).

- Participar em reuniões do Grupo de Trabalho de Eventos inseridos no Plano de Atividades Municipais do Município de Vendas Novas.
 - Sugerir, programar e executar os eventos e artistas inseridos nessas atividades municipais (Feira da Bifana, Festas do Concelho, etc...)
 - Dialogar e cooperar frequentemente com os restantes serviços inseridos na Divisão de Investimento ao Desenvolvimento Humano.
 - Cooperar de forma harmoniosa com todos os Serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas.
 - Gerir recursos humanos afetos ao Serviço de Cultura.
 - Cumprir escrupulosamente todas as leis definidas pela Administração Pública.
- **Produção de Eventos Culturais – Plano de Produção:**
 - Definir com o agente/artista, ou outro tipo de organizador de eventos (seminários/exposições/performances) a estratégia para a melhor realização do mesmo.
 - Estudar em conjunto, ou individualmente, o espaço onde o evento se irá realizar e definir um *plano de produção* para a melhor realização do mesmo, começando pela **pré-produção**, nomeadamente:
 - Imagem e design do evento para envio ao Gabinete de Comunicação e Imagem.
 - Analisar rider técnico e stage plot, quando necessário.
 - Definir a melhor estratégia para posicionamento do objeto artístico, ou da conferência/exposição, e do público.
 - Definir o plano de montagem e de desmontagem.
 - Outras ações necessárias e/ou imprevistas para a melhor realização do evento.
 - Depois de executada a pré-produção deverá realizar-se a **produção** do evento, nomeadamente:
 - Acolher os agentes/artistas no espaço onde o evento se irá realizar.
 - Executar outras ações necessárias e/ou imprevistas para a melhor realização do evento.
 - Executar rider técnico e stage plot, quando necessário.
 - Acolher de forma digna, gentil e prestável o público.
 - Executar o objeto artístico, conferência, exposição ou performance.
 - Finalizar, desmontar e arrumar o material que foi necessário para a realização do evento.
 - Relatar por escrito ou verbalmente a performance ocorrida.

- **Gestão de Espaços Culturais Municipais:**

- Gerir de forma responsável os espaços municipais afetos ao serviço de cultura: Auditório Municipal, Praça Fórum Cultural e Centro Sociocultural.
- Gerir a ocupação dos espaços pelas associações ou coletividades que os ocupam segundo o contrato de apoio ao associativismo.
- Gerir a cedência dos espaços às instituições que o solicitam.
- Dar parecer sobre material técnico que seja necessário para os espaços ou para a manutenção dos mesmos.

- **Biblioteca**

- Coordenar a Biblioteca Municipal (recursos humanos, materiais e financeiros)
- Pesquisar novas formas de financiamento e apresentar candidaturas a financiamentos e prémios
- Apoiar na gestão dos restantes equipamentos culturais municipais
- Representar a Biblioteca Municipal na Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC)
- Catalogação
- Tratamento documental físico
- Atendimento ao público personalizado e geral
- Atendimento no Espaço cidadão
- Preparação e execução de atividades
- Montagem de exposições
- Venda de bilhetes para espetáculos
- Assegurar funcionamento dos espetáculos

- **Juventude**

- Participar na definição de estratégias de apoio à juventude
- Apresentar/coordenar projetos direcionados para a juventude
- Coordenar o Conselho Municipal de Juventude

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

eunião de Câmara de 13 de junho de 2023

Serviço:	Gabinete de Apoio Jurídico
Assunto:	Aprovação de Políticas e Princípios relativamente à Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados no Município de Vendas Novas
Resumo:	<p>O Município de Vendas Novas, como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, integra o programa Intermunicipal de Gestão de Privacidade na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que tem como objetivo a Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regime de Segurança no Ciberespaço no Município de Vendas Novas, assim e de forma a concretizar e desenvolver os trabalhos com a equipa da VisionWare-Sistemas de Informação, foi constituído internamente um grupo de trabalho, com um representante de cada área envolvendo toda a estrutura.</p> <p>No âmbito do mencionado projeto, o grupo de trabalho designado tem desenvolvido e concretizado um conjunto de políticas e procedimentos em cumprimento com o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei 58/2019 de 8 de agosto.</p> <p>Nesta fase, encontram-se concluídos para análise e aprovação da Câmara Municipal, os documentos em anexo à informação:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento;✓ Política Exercício de Direitos;✓ Política de Obrigações do responsável pelo Tratamento e do Subcontratante;
Requerente:	
Proposta de Deliberação:	<p>Deverá a Câmara Municipal, deliberar no sentido de aprovar os seguintes documentos nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei 58/2019 de 8 de agosto.</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento;✓ Política Exercício de Direitos;✓ Política de Obrigações do responsável pelo Tratamento e do Subcontratante;
Nº Trabalhador	4540
Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2023/4313 de 07/06/2023
x	Outros	<p>Documentos Anexos à Informação INT_CMVN/2023/4313:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento;✓ Política de Exercício de Direitos;✓ Política de Obrigações do responsável pelo Tratamento e do Subcontratante;

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:

À Remissão de Câmara



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Eleito:

VP

Data:

07/06/2023

Assinatura:

Valentim Henriques

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

LR
13/6/23





INFORMAÇÃO

Serviço:	Gabinete de Apoio Jurídico		
Trabalhador:	Anabela Vagarinho	N.º	4540
Dirigida a:	Senhor Vice-presidente		
Assunto:	Aprovação de políticas e princípios relativamente à Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados no Município de Vendas Novas		
Documentos Anexos:			
<input checked="" type="checkbox"/>	Os mencionados		

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Vendas Novas, como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e empenhada em assegurar a segurança desses mesmos dados, integra o Programa Intermunicipal de Gestão de Privacidade na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que tem como objetivo a Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regime de Segurança no Ciberespaço no Município de Vendas Novas, assim e de forma a concretizar e desenvolver os trabalhos com a equipa da VisionWare-Sistemas de Informação, foi constituído internamente um grupo de trabalho, com um representante de cada área envolvendo toda a estrutura.

Dando cumprimento à metodologia a implementar, de acordo com o cronograma proposto, o mencionado grupo de trabalho tem desenvolvido e concretizado um conjunto de políticas e procedimentos em cumprimento com o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), conjugado com a Lei 58/2019 de 8 de agosto.

Nesta fase, encontram-se concluídos para análise e aprovação da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

- ✓ Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento;
- ✓ Política Exercício de Direitos
- ✓ Política de Obrigações do responsável pelo Tratamento e do Subcontratante

A **Política de Princípios aplicáveis ao Tratamento**, que se anexa, (como Doc.1), o objetivo deste documento é auxiliar o Município a garantir que observa os princípios consagrados no RGPD, quando se trata de dados pessoais, designadamente os seguintes:

- Licidade,
- Lealdade e Transparência,
- Limitação das Finalidades,
- Minimização dos Dados,
- Exatidão,
- Limitação da Conservação,
- Integridade e Confidencialidade,
- Accountability (responsabilização)



vendas novas

era uma vez uma princesa...

A **Política de exercício de direitos**, que se anexa (como Doc.2), define os critérios aplicáveis ao exercício dos direitos pelos titulares de dados que sejam objeto de tratamento pelo Município, enquanto responsável pelo tratamento.

O objetivo desta política é auxiliar o Município a garantir aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos consagrados pelo RGPD, direito à informação, direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento dos dados, direito à limitação do tratamento, direito de portabilidade, direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas e direito a retirar o consentimento.

A **Política de Obrigações do responsável pelo Tratamento e do Subcontratante**, que se anexa (como Doc.3), tem como objetivo auxiliar o Município a identificar:

- Qual o seu papel em face de um determinado tratamento de dados (se intervém na qualidade de responsável pelo tratamento, subcontratante ou corresponsável);
- Quais as suas obrigações de acordo com o RGPD;
- Como devem estas obrigações ser operacionalizadas internamente;

Assim, face ao exposto, no âmbito das competências conferidas, e nos termos e para os efeitos do disposto no RGPD, conjugado com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de aprovar os documentos identificados em anexo à presente informação.

ANEXOS: Os mencionados

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Política de Princípios Aplicáveis ao Tratamento

Município de Vendas Novas



Índice

1.	Controlo e Aprovação do Documento	4
1.1	Histórico de Revisões	4
1.2	Documentos Relacionados	4
1.3	Aprovação do Documento	4
2.	Âmbito e Objetivo	5
3.	Responsabilidades	5
4.	Princípios.....	5
4.1.	Licitude – Artigos 5.º, n.º 1, a), 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, do RGPD	5
4.1.1.	Geral	5
4.1.2.	Consentimento	6
4.1.2.1.	Características	6
4.1.3.	Consentimento explícito	7
4.1.3.1.	Em que situações tem que ser explícito?	8
4.1.3.2.	Como deve ser obtido?	8
4.1.4.	Como recolher, registar e gerir o consentimento?	8
4.1.5.	Necessidade contratual.....	9
4.1.5.1.	Em que situações é aplicável?	9
4.1.6.	Obrigação Jurídica	9
4.1.7.	Interesses Vitais.....	9
4.1.8.	Exercício de funções de interesse público	10
4.1.9.	Interesses Legítimos	10
4.1.9.1.	Em que casos se pode recorrer a esse fundamento?	10
4.1.9.2.	Quais os requisitos necessários?.....	10
4.1.10.	Tratamento de dados de categoria especial	11
4.1.10.1.	O que são dados de categoria especial?	11
4.1.10.2.	Como deve O Município de Vendas Novas proceder?.....	11
4.1.11.	Tratamento de dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações.....	12
4.2.	Lealdade e Transparência – Artigos 5.º, n.º 1, a), 12.º, 13.º e 14, do RGPD.....	12





vendas novas

era uma vez uma princesa

4.2.1.	Lealdade	12
4.2.2.	Transparência	12
4.3.	Limitação das finalidades – Artigo 5.º, n.º 1, b), do RGPD	13
4.3.1.	Geral	13
4.3.2.	O que deve O Município de Vendas Novas fazer?	13
4.3.3.	E quando O Município de Vendas Novas pretende tratar dados para finalidades diferentes das originais?	13
4.3.4.	O que é uma finalidade compatível?	14
4.4.	Minimização dos dados – Artigos 5.º, n.º 1, c), 25.º, 47.º, e 89.º, do RGPD	15
4.4.1.	Geral	15
4.4.2.	Como decidir o que é “adequado, pertinente e limitado ao que é necessário”?	15
4.5.	Exatidão – Artigo 5.º, n.º 1, d), do RGPD	15
4.5.1.	Geral	15
4.5.2.	O que fazer para garantir a observância deste princípio?	16
4.5.3.	O que fazer se um titular de dados puser a exatidão dos dados em causa?	16
4.6.	Limitação da Conservação – Artigo 5.º, n.º 1, e), do RGPD	16
4.6.1.	Geral	16
4.6.2.	Importância da limitação da conservação	16
4.6.3.	Política de retenção	17
4.7.	Integridade e Confidencialidade – Segurança - Artigos 5.º, n.º 1, f), 28.º e 32.º, do RGPD ...	17
4.8.	Accountability (Responsabilização) – Artigos 5.º, n.º 2 e 24.º, do RGPD	18
4.8.1.	Geral	18
4.8.2.	Qual a importância do accountability?	18
4.8.3.	O que deve O Município de Vendas Novas fazer?	18
4.8.3.1.	O Município de Vendas Novas deve implementar políticas de proteção de dados?	19
4.8.3.2.	O Município de Vendas Novas deve implementar políticas de proteção de dados?	19
5.	Referências	20
6.	Acrónimos	20





vendas novas
era uma vez uma princesa.

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email:geral@cm-vendasnovas.pt | site:www.cm-vendasnovas.pt | nif:501 177 256

1. Controlo e Aprovação do Documento

1.1 Histórico de Revisões

1.2 Documentos Relacionados

Data	Versão	Descrição da Revisão	Autor
Maio 2023		Elaboração do documento	Grupo de Trabalho para a Implementação do RGPD e do RJSC

ID do Documento	Descrição	Dono
-----------------	-----------	------

1.3 Aprovação do Documento

Elaboração	Verificação	Aprovação
------------	-------------	-----------

Cargo:

Cargo:

Cargo:

Data:

Data:

Data:



Município de
Vendas Novas

2. Âmbito e Objetivo

Esta Política, os princípios e os critérios aqui definidos são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais que sejam levados a cabo pelo **Município de Vendas Novas** enquanto Responsável Pelo Tratamento.

O objetivo desta política é auxiliar o **Município de Vendas Novas** a garantir que observa os princípios consagrados no RGPD quando trata dados pessoais, designadamente os seguintes:

- Licitude;
- Lealdade e Transparência;
- Limitação das Finalidades;
- Minimização dos Dados;
- Exatidão;
- Limitação da Conservação;
- Integridade e Confidencialidade;
- *Accountability* (Responsabilização).

3. Responsabilidades

A manutenção, análise crítica, melhoramento e distribuição deste documento para todas as áreas relevantes da **Município de Vendas Novas** e entidades externas é da responsabilidade do Responsável pelo Tratamento, proprietário do documento e do seu conteúdo. Sempre que necessário devem ser envolvidas outras áreas na revisão e aprovação do conteúdo deste documento e dos documentos a ele associados.

4. Princípios

4.1. Licitude – Artigos 5.º, n.º 1, a), 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, do RGPD

4.1.1. Geral

- Para o tratamento de dados pessoais ser lícito, terá que ter por base um dos fundamentos de licitude previstos no artigo 6º do RGPD.

- O fundamento de licitude mais adequado dependerá da finalidade do tratamento, do contexto e da relação entre o responsável pelo tratamento e o titular dos dados.
- No caso de serem tratadas categorias especiais de dados pessoais, o Município de Vendas Novas terá que, adicionalmente, identificar uma condição específica para o tratamento deste tipo de dados de acordo com o artigo 9º/2 do RGPD.
- Se os dados pessoais forem tratados de forma ilícita (por não se verificar a existência de um fundamento para o seu tratamento), os titulares dos dados têm o direito de, relativamente a esse tratamento, exercerem os seus direitos de apagamento ou de limitação do tratamento.
- Conforme o artigo 6º do RGPD, existem os seguintes fundamentos de licitude:
 - a) Consentimento
 - b) Necessidade contratual
 - c) Obrigação jurídica
 - d) Interesses vitais
 - e) Exercício de funções de interesse público
 - f) Interesses legítimos

4.1.2. Consentimento

4.1.3. Características

O consentimento tem de ser uma manifestação de vontade e livre:

- O titular dos dados faz uma escolha genuína e tem a liberdade de recusar e/ou retirar o consentimento;
- O consentimento tem de ser apresentado de uma forma autónoma e individualizável e não acoplado a outros assuntos;
- Não pode haver desequilíbrio de forças entre responsável de tratamento e titular de dados: por exemplo, na relação empregador-trabalhador muito dificilmente poderá haver um consentimento livre pois se o trabalhador retirar o consentimento sai prejudicado;
- Ou se o responsável de tratamento for uma autoridade pública, o titular de dados também se encontra numa posição desfavorável pelo que não podemos fundar esse tratamento de dados no consentimento;

Específica:

- O consentimento tem de ser dado especificamente para uma determinada operação de tratamento; se houver várias finalidades, terá que ser dado consentimento para cada uma delas – granularidade do consentimento;
- Exceção: para fins de pesquisa científica, quando não é possível identificar as finalidades do processamento, os titulares de dados podem dar o seu consentimento para certas áreas de pesquisa de acordo com standards reconhecidos a nível ético;

Informada:

- O titular de dados deve ser informado de todos os detalhes referentes ao tratamento dos dados numa linguagem clara e inteligível de modo a perceber de que forma o tratamento dos dados o irá afetar;
- Este requisito é uma consequência dos princípios da lealdade e da transparência;
- Este consentimento informado implica que os titulares de dados saibam, pelo menos, a identidade do responsável de tratamento e as finalidades do tratamento;

Inequívoca:

- Apesar de na versão portuguesa constar “explícita” trata-se de uma tradução infeliz e que pode originar confusões com o consentimento explícito, pelo que a expressão “inequívoca” será a correta;
- Para se considerar que foi dado consentimento, temos que estar diante de uma afirmação ou ato claro que não deixe dúvidas de que há intenção de dar consentimento;
- Como exemplo, quando estamos a inscrever-nos num passatempo na internet, muitas vezes aparece algo como: “iremos usar o seu email para o manter atualizado quanto a ofertas e promoções”. Se colocarmos o nosso endereço de email após lermos isto, consentimos em fornecer a nossa informação sem declararmos explicitamente CONSENTO ou CONCORDO. Este ato de introduzirmos o nosso email constitui consentimento inequívoco, apesar de ser dado de forma implícita.

4.1.4. Consentimento explícito

- Certos tipos de dados apresentam uma sensibilidade e um risco maior para os direitos e liberdades dos titulares de dados.

- Para este tipo de consentimento ser válido, o titular de dados deve consentir de forma clara e explícita com o tratamento dos seus dados.

4.1.4.1. Em que situações tem que ser explícito?

- Tratamento de dados sensíveis - artigo 9º/2/a)
- Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis (profiling) – artigo 22º/2/c);
- Transferências internacionais de dados para países terceiros da UE – artigo 49º/1/a);

4.1.4.2. Como deve ser obtido?

Terá que ser através de uma declaração que “especifique que tipo de dados serão recolhidos, os detalhes das decisões tomadas com base no tratamento automatizado e seus efeitos, ou os detalhes dos dados que serão transferidos e os riscos que essa transferência acarreta.”

Assim, temos dois requisitos:

- Declaração explícita apresentada ao titular de dados relativamente aos dados pessoais específicos que serão recolhidos;
- Ação explícita do titular de dados concordando com essa declaração (por exemplo, preenchendo uma caixa dizendo EU CONCORDO);

Em resumo, para haver consentimento explícito, o titular de dados terá que dizer EU CONSENTO de forma literal e explícita.

4.1.5. Como recolher, registar e gerir o consentimento?

- O pedido de consentimento deve ser claro, explícito e distinto de outros termos e condições, devendo incluir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Nome do Município de Vendas Novas;
 - b) Nome dos destinatários;
 - c) Finalidades do tratamento dos dados;
 - d) Que tratamentos de dados serão levados a cabo;
 - e) O direito a retirar o consentimento.



vendas novas
era uma vez uma princesa

- O Município de Vendas Novas deve manter o registo de todos os consentimentos prestados: quem consentiu, quando, como e que informação foi prestada aos titulares dos dados.

4.1.6. Necessidade contratual

- É exigida uma conexão substancial e próxima entre a atividade de tratamento e as finalidades do tratamento. O tratamento de dados que seja meramente conveniente sem que seja verdadeiramente necessário não passa o teste, logo não há licitude nesse tratamento.

4.1.7. Em que situações é aplicável?

- a) O Município de Vendas Novas tem um contrato com o titular dos dados e precisa de tratar os seus dados pessoais para cumprir com as obrigações contratuais do Município;
- b) O Município de Vendas Novas tem um contrato com o titular dos dados e precisa de tratar os seus dados pessoais para que este cumpra as suas obrigações específicas no contrato (por exemplo, o Município tratar dados de pagamento);
- c) O Município de Vendas Novas ainda não tem um contrato com o titular dos dados, mas este solicitou ao Município um primeiro passo nesse sentido (por exemplo, fornecer uma cotação) e o Município precisa de tratar os seus dados pessoais para responder a essa solicitação. Isto aplica-se mesmo que este pedido não culmine na celebração de um contrato desde que o tratamento de dados referido seja no contexto de um possível contrato com o titular dos dados.

4.1.8. Obrigação Jurídica

- Sempre que o tratamento de dados for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito.
- Por exemplo, uma entidade patronal que precisa de tratar dados dos seus trabalhadores para efeitos de preenchimento do relatório único.

4.1.9. Interesses Vitais

- Apenas nos casos em que está em causa a vida do titular dos dados ou de um terceiro.





vendas novas

era uma vez uma princesa

- Será particularmente relevante nos casos de emergência médica, em que é necessário tratar os dados do titular dos dados, mas este está incapaz de dar o seu consentimento para o tratamento.

4.1.9.1. Exercício de funções de interesse público

- Aplica-se em dois casos:
 - a) Se o tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - b) Se o tratamento for necessário ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento
- Sendo que as legislações nacionais determinam quais são as funções de interesse público.
- Os titulares de dados têm o direito de oposição ao tratamento dos seus dados com este fundamento, tendo o responsável pelo tratamento que demonstrar não só que tem um interesse legítimo para tratar esses dados, mas também que esse interesse prevalece sobre os direitos e liberdades dos titulares de dados.

4.1.9.2. Interesses Legítimos

4.1.9.3. Em que casos se pode recorrer a esse fundamento?

- O tratamento não é exigido por nenhuma lei, mas confere um benefício ao Município de Vendas Novas ou a um terceiro;
- O impacto para a privacidade dos titulares de dados é reduzido;
- O titular de dados poderia antever o tratamento de dados em causa;
- O Município de Vendas Novas não quer dar ao titular dos dados controlo total sobre o tratamento ou incomodá-lo com pedidos de consentimento quando é improvável que o titular de dados venha a opor-se ao tratamento de dados.

4.1.10. Quais os requisitos necessários?

- Identificar o interesse legítimo – teste de finalidade;



- O tratamento tem de ser necessário para efeito de um interesse legítimo do responsável pelo tratamento ou de um terceiro – teste de necessidade;
- O interesse legítimo em causa tem que prevalecer sobre os interesses, direitos e liberdades fundamentais do titular de dados – teste de equilíbrio.

Esta análise terá que ser vertida num documento – LIA (*Legitimate Interest Assessment* ou Avaliação de Interesses Legítimos) que servirá de base à documentação e prova de observação tanto do princípio da licitude quando o interesse legítimo é o fundamento de licitude definido para um determinado tratamento de dados como do princípio da responsabilização (accountability).

4.1.11. Tratamento de dados de categoria especial

4.1.12. O que são dados de categoria especial?

- a) Origem racial ou étnica;
- b) Opiniões políticas;
- c) Convicções religiosas ou filosóficas;
- d) Filiação sindical;
- e) Dados genéticos;
- f) Dados biométricos;
- g) Dados relativos à saúde;
- h) Dados relativos à vida sexual ou orientação sexual.

4.1.13. Como deve O Município de Vendas Novas proceder?

- O tratamento deste tipo de dados requer a combinação dos fundamentos do artigo 6º com o artigo 9º do RGPD.
- Quanto ao artigo 9º, a sua aplicabilidade à realidade empresarial não é geral – porquanto nem todas as empresas tratam dados considerados sensíveis – mas nos casos em que é aplicável, obriga as empresas a cuidados especiais no tratamento desses dados.
- Até por uma razão muito clara e esmagadora: a regra da previsão do artigo 9º é a da proibição do seu tratamento.
- Porém, o nº 2 do referido artigo 9º consagra várias exceções que, no caso de se verificarem, conferem licitude ao tratamento dos dados da referida categoria.



4.1.14. Tratamento de dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações

- Só é permitido o tratamento deste tipo de dados pessoais se
 - a) for efetuado sob o controlo de uma autoridade pública;
 - b) for autorizado por disposições do direito da União ou de um Estado-Membro que preveja garantias adequadas para os direitos e liberdades dos titulares de dados.

4.1.15. Lealdade e Transparência – Artigos 5.º, n.º 1, a), 12.º, 13.º e 14, do RGPD

4.1.16. Lealdade

- O Município de Vendas Novas deve recolher os dados de uma forma leal e justa, nunca podendo recolhê-los sob um falso pretexto;
- O tratamento dos dados deve ser feito de forma leal, satisfazendo as razoáveis expectativas do titular dos dados de como estes serão utilizados.
- A lealdade também se concretiza no dever que impende sobre O Município de Vendas Novas de facilitar aos titulares de dados o exercício dos seus direitos

4.1.17. Transparência

- O Município de Vendas Novas deve ser clara, aberta e honesta desde o início perante os titulares de dados, fornecendo-lhes todas as informações que contendem com o tratamento dos seus dados pessoais;
- O Município de Vendas Novas tem que, a todo o momento, responder às seguintes questões:
 - a) Quem trata os dados?
 - b) Que dados são tratados?
 - c) Durante quanto tempo?
 - d) Com que finalidades?
- Todas estas informações devem ser transmitidas de forma clara, simples e inteligível;



- Acresce ainda que estas exigências de transparências são maiores quando O Município de Vendas Novas não recolhe os dados diretamente junto do titular, mas sim através de um terceiro: nesse caso, os titulares de dados podem ter maior dificuldade em perceberem que os seus dados estão a ser tratados pelo Município de Vendas Novas, afetando a sua capacidade de exercer os direitos que lhe assistem.
- Este princípio é corporizado nos direitos de informação e de acesso que estão plasmados nos artigos 12º a 15º do RGPD.

4.1.18. Limitação das finalidades – Artigo 5.º, n.º 1, b), do RGPD

4.1.19. Geral

O Município de Vendas Novas deve:

- Saber identificar porque está a recolher os dados e o que pretende fazer com eles;
- Cumprir com as suas obrigações de documentação ao especificar as finalidades;
- Cumprir com as suas obrigações de transparência e informar os titulares de dados sobre as finalidades;
- Garantir que quando trata os dados para finalidades diferentes das originais, essas novas finalidades são leais, lícitas e transparentes.

4.1.20. O que deve O Município de Vendas Novas fazer?

- a) Especificar as finalidades de cada tratamento de dados no âmbito do registo de tratamento de dados – obrigações de documentação/accountability;
- b) Especificar as finalidades de cada tratamento de dados quando comunica com o titular de dados (avisos e políticas de privacidade) – obrigações de transparência.

4.1.21. E quando O Município de Vendas Novas pretende tratar dados para finalidades diferentes das originais?

Nesse caso, o Município de Vendas Novas só poderá fazê-lo se se verificar uma das seguintes condições:

- a) A nova finalidade é compatível com a inicial;



vendas novas

era uma vez uma princesa

- b) O Município de Vendas Novas obteve o consentimento do titular de dados especificamente para esta nova finalidade;

4.1.22. O que é uma finalidade compatível?

O RGPD considera as seguintes finalidades compatíveis:

- a) Fins de arquivo de interesse público;
- b) Fins de investigação científica ou histórica;
- c) Fins estatísticos.

Fora desse âmbito, para aferir se a nova finalidade é compatível com a original, O Município de Vendas Novas deve levar a cabo um teste de compatibilidade que tenha em conta os seguintes aspetos:

- a) Qualquer ligação entre a finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos e a nova finalidade do tratamento;
 - b) O contexto em que os dados pessoais foram recolhidos, em particular no que respeita à relação entre os titulares de dados e O Município de Vendas Novas;
 - c) A natureza dos dados pessoais, em especial se foram dados de categoria especial ou relativos a condenações penais e infrações;
 - d) As eventuais consequências do novo tratamento de dados;
 - e) A existência de salvaguardas adequadas;
- Se a nova finalidade for compatível com a anterior, O Município de Vendas Novas não precisa de um novo fundamento de licitude para esse novo tratamento de dados.
 - Já se a nova finalidade for muito diferente da original, não pudesse ser prevista pelo titular de dados, ou viesse a ter um impacto injustificado no titular de dados, é provável que não passe o teste da compatibilidade.
 - De todo o exposto, deduz-se que este princípio tem variadas intersecções com os princípios da licitude, lealdade, transparência e responsabilização (accountability).





4.1.23. Minimização dos dados – Artigos 5.º, n.º 1, c), 25.º, 47.º, e 89.º, do RGPD

4.1.24. Geral

O Município de Vendas Novas deve garantir que os dados que trata são:

1. Adequados – suficientes para a finalidade;
2. Pertinentes – há uma ligação entre os dados e a finalidade;
3. Limitados ao que é necessário – não tem mais dados do que aqueles que são necessários para a finalidade.

4.1.25. Como decidir o que é “adequado, pertinente e limitado ao que é necessário”?

- O Município de Vendas Novas terá que fazer uma análise caso a caso em função das finalidades do tratamento de dados;
- O Município de Vendas Novas nunca deve ter mais dados do que aqueles de que precisa para atingir as finalidades;
- Deve rever regularmente os tratamentos de dados que faz para perceber se os dados que conserva continuam a ser pertinentes e adequados às finalidades e, nesse seguimento, apagar os dados que já não são necessários feita essa revisão – ligação ao princípio da limitação da conservação.

4.1.26. Exatidão – Artigo 5.º, n.º 1, d), do RGPD

4.1.27. Geral

- É um princípio intrinsecamente ligado ao direito de retificação, que garante aos titulares de dados o direito a que os seus dados pessoais sejam retificados.
- O Município de Vendas Novas deve:
 - a) Tomar as medidas necessárias para garantir a exatidão dos dados pessoais tratados;
 - b) Ter em consideração possíveis desafios à exatidão dos dados pessoais tratados;
 - c) Considerar qual a periodicidade de atualização da informação.



4.1.28. O que fazer para garantir a observância deste princípio?

- Registrar os dados recolhidos de forma exata;
- Registrar a fonte dos dados de forma exata;
- Ter um procedimento para garantir a exatidão da informação;
- Ter em consideração possíveis desafios à exatidão dos dados pessoais tratados;

4.1.29. O que fazer se um titular de dados puser a exatidão dos dados em causa?

- O Município de Vendas Novas deve aferir se a informação em causa é inexata e, no caso afirmativo, retificá-la;
- O direito à retificação é um direito absoluto;
- Querendo o titular exercer esse direito, o Município de Vendas Novas tem que fazer tudo o que estiver ao seu alcance, sem demora injustificada, para retificar os dados, permitindo o exercício deste direito de retificação, na observância do princípio da exatidão.

4.2. Limitação da Conservação – Artigo 5.º, n.º 1, e), do RGPD

4.2.1. Geral

- O Município de Vendas Novas só deve conservar os dados enquanto eles forem necessários para as finalidades para as quais foram recolhidos;
- Os critérios para a conservação dos dados não são definidos pelo RGPD, mas sim pela próprio Município de Vendas Novas;
- Só podem ser conservados por períodos mais longos se foram tratados para fins de investigação científica ou história ou para fins estatísticos ou se a conservação for exigida por lei.

4.2.2. Importância da limitação da conservação

- Auxilia o Município de Vendas Novas no respeito pelos princípios da minimização dos dados e da exatidão;

- Reduz o risco de exposição a uma potencial *data breach* – conservar dados pessoais é como ter uma “batata quente” nas mãos.
- Mitiga o risco de o Município de Vendas Novas conservar dados pessoais sem ter fundamento de licitude para os ter;
- Ter dados pessoais que já não são necessários aumenta os custos associados à conservação e à segurança dos mesmos;
- Conservar os dados além do período necessário implica mais carga de trabalho para O Município de Vendas Novas para responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares de dados;

4.2.2.1. Política de retenção

- Destina-se a listar os tipos de registo ou informações que o Município de Vendas Novas detém, para que fins as usa, e durante quanto tempo as pretende manter.
- Ajuda o Município de Vendas Novas a estabelecer e documentar os períodos de retenção de diferentes categorias de dados;
- Uma política deste tipo também é essencial para a observância do princípio de *accountability*.
- Apesar de não ser obrigatória a sua elaboração, o Município de Vendas Novas deve rever regularmente os dados que conserva e apagar aqueles que já não são necessários.

4.2.2.2. Integridade e Confidencialidade – Segurança - Artigos 5.º, n.º 1, f), 28.º e 32.º, do RGPD

O Município de Vendas Novas está comprometida a colocar em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os seus dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado. Considera-se aplicado um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, face à natureza dos dados a proteger.

A efeito, o Município de Vendas Novas desenvolve toda a sua atividade com recurso a sistemas que visam asseverar a segurança dos seus dados pessoais, através da criação de procedimentos que previnam acessos não autorizados, perdas acidentais e/ou a destruição dos seus dados pessoais, comprometendo-se com o respeito e conformidade com a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

4.2.2.3. Accountability (Responsabilização) – Artigos 5.º, n.º 2 e 24.º, do RGPD

4.2.2.4. Geral

- O Município de Vendas Novas deve assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento;
- Para isso, deverá aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para poder demonstrar esse cumprimento;
- Ver Política de Obrigações do Responsável pelo Tratamento e do Subcontratante

4.2.2.5. Qual a importância do accountability?

- O Município de Vendas Novas, ao demonstrar que está a tomar os passos necessários para proteger os direitos e as liberdades dos titulares de dados, irá atingir uma conformidade mais robusta com a lei e ganhar uma vantagem competitiva.
- Essa vantagem competitiva advém da capacidade de conquistar a confiança dos titulares de dados através da transparência e da demonstração de práticas leais e justas;
- Pelo lado do Município de Vendas Novas, se algo correr mal, a *accountability* tem o condão de constituir uma forma de provar que os riscos foram (pro)ativamente considerados e que foram aplicadas medidas técnicas e organizativas, minorando os efeitos de uma possível ação sancionatória;
- Além disso, se o Município de Vendas Novas não consegue *a priori* demonstrar boas práticas de proteção de dados, pode expor-se a coimas e riscos

4.2.2.6. O que deve O Município de Vendas Novas fazer?

- Para conseguir cumprir e demonstrar o cumprimento do RGPD, O Município de Vendas Novas deverá:
 - Garantir um bom nível de conhecimento e sensibilização no seio dos trabalhadores relativamente à proteção de dados;
 - Implementar políticas e procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais que sejam completos e proporcionais à realidade do Município de Vendas Novas;
 - Mantenha registos do que é feito e porque é feito dessa forma;

- O RGPD não especifica a totalidade das medidas existentes para que o Município de Vendas Novas consiga observar este princípio;
- Algumas das que são mencionadas são obrigatórias ao invés de outras que são opcionais;
- Esta distinção decorre do tipo de dados pessoais que são tratados e dos tipos de tratamento que são operados sobre esses dados;
- Irão ser abordadas algumas dessas medidas nos pontos subsequentes;

4.2.2.7. O Município de Vendas Novas deve implementar políticas de proteção de dados?

- Para muitas Organizações, é fundamental implementar políticas deste cariz para atingir a conformidade legal;
- O próprio RGPD refere a criação de políticas como um passo na estrada para a accountability;
- O tipo de políticas que são criadas e o nível de detalhe vão depender do tipo e da natureza dos dados que O Município de Vendas Novas trata;
- Além da criação de políticas, O Município de Vendas Novas deve também ser capaz de demonstrar que estas estão implementadas e que os trabalhadores aderiram a elas;
- Isto pode ser demonstrado através de ações de sensibilização e/ou formação e de auditorias;

4.2.2.8. O Município de Vendas Novas deve implementar políticas de proteção de dados?

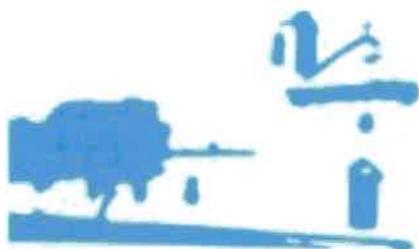
- Registo de atividades de tratamento;
- Registo dos consentimentos prestados;
- Registo das violações de dados;
- Registo das AIPD (avaliações de impacto) realizadas;
- Documento de nomeação do EPD/DPO ou documento justificativo da decisão de não nomear um EPD/DPO;
- Documento de atribuição das responsabilidades internas das diferentes unidades orgânicas.

5. Referências

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016

6. Acrónimos

- RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados
- LIA – Legitimate Interest Assessment (Avaliação de Interesses Legítimos)



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Política Exercício de Direitos

Município de Vendas Novas



Índice

1. Controlo e Aprovação do Documento	4
1.1 Histórico de Revisões.....	4
1.2 Documentos Relacionados.....	4
1.3 Aprovação do Documento.....	4
2. Âmbito e Objetivo	4
3. Responsabilidades.....	5
4. Direitos dos titulares dos dados.....	5
Direito de informação – Artigos 13º e 14º.....	5
Recolha dos dados diretamente junto do titular – artigo 13º	5
Que informação deve ser fornecida aos titulares dos dados?.....	5
Em que momento?.....	6
Como?	6
Em que casos não é necessário fornecer a informação?	6
Recolha dos dados não é feita junto do titular – artigo 14º	6
Que informação deve ser fornecida aos titulares dos dados?.....	6
Em que momento?.....	7
Como?	7
Em que casos não é necessário fornecer a informação?	7
Direito de acesso – Artigo 15º.....	8
Direito de retificação – Artigo 16º.....	8
Direito de apagamento – Artigo 17º.....	8
Requisitos para o exercício deste direito.....	9
E se os dados tiverem sido divulgados junto de outras entidades?	9
Limitações ao direito de apagamento.....	9
Direito à limitação do tratamento – artigo18º.....	10
Em que situações se aplica?	10
Pontos de contacto com outros direitos.....	10
Direito de portabilidade – Artigo 20º.....	10
Requisitos para o exercício deste direito	11





vendas novas
era uma vez uma princesa

Direito de oposição – Artigo 21º.....	11
Requisitos para o exercício deste direito	11
De forma absoluta.....	11
De forma não absoluta.....	11
De forma limitada.....	11
Direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis – Artigo 22º.....	11
Limitações ao exercício deste direito.....	12
Direito a retirar o consentimento.....	12
Referências.....	13
Acrónimos	13
Anexos.....	13





1. Controlo e Aprovação do Documento

1.1 Histórico de Revisões

1.2 Documentos Relacionados

Data	Versão	Descrição da Revisão	Autor

ID do Documento	Descrição	Dono
	Procedimento Exercício de Direitos	

1.3 Aprovação do Documento

Elaboração	Verificação	Aprovação
Cargo:	Cargo:	Cargo:
Data:	Data:	Data:

2. Âmbito e Objetivo

Esta Política, os princípios e os critérios aqui definidos são aplicáveis ao exercício dos direitos pelos titulares de dados que sejam objeto de tratamento pelo Município de Vendas Novas enquanto Responsável Pelo Tratamento.





O objetivo desta política é auxiliar o Município de Vendas Novas a garantir aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos consagrados pelo RGPD: direito de informação, direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento dos dados, direito à limitação do tratamento, direito de portabilidade, direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas e direito a retirar o consentimento.

3. Responsabilidades

A manutenção, análise crítica, melhoramento e distribuição deste documento para todas as áreas relevantes do Município de Vendas Novas e entidades externas é da responsabilidade do Responsável pelo Tratamento, proprietário do documento e do seu conteúdo. Sempre que necessário devem ser envolvidas outras áreas na revisão e aprovação do conteúdo deste documento e dos documentos a ele associados.

4. Direitos dos titulares dos dados

Direito de informação – Artigos 13º e 14º

- Os titulares dos dados têm o direito de serem informados quanto ao modo como os seus dados serão tratados pelo Responsável pelo tratamento de acordo com os artigos 13º e 14º.

Recolha dos dados diretamente junto do titular – artigo 13º

Que informação deve ser fornecida aos titulares dos dados?

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e/ou do seu representante;
- b) Se a comunicação dos dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- c) Os contactos do DPO;
- d) As finalidades do tratamento;
- e) O fundamento de licitude (se é o consentimento, a necessidade contratual, ou outro fundamento referido no artigo 6º);
- f) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- g) O prazo de conservação dos dados;





vendas novas

era uma vez uma princesa

- h) Se os dados serão transferidos para países terceiros à EU;
- i) A existência dos direitos de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento;
- j) A existência do direito de oposição ao tratamento;
- k) Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o direito a retirar o consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- l) A existência do direito de não ficar sujeito a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;
- m) O direito à portabilidade dos dados;
- n) O direito ao conhecimento da existência de uma violação de dados;
- o) O direito a reclamar para uma autoridade de controlo.

Em que momento?

- a) No momento da recolha dos dados.

Como?

- a) Por escrito ou qualquer outro meio adequado;
- b) Deve ser transmitida de forma concisa, transparente, clara e precisa.

Em que casos não é necessário fornecer a informação?

- a) Quando o titular dos dados já tem acesso à toda a informação.

Recolha dos dados não é feita junto do titular – artigo 14º

Que informação deve ser fornecida aos titulares dos dados?

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e/ou do seu representante;
- b) As categorias dos dados pessoais;
- c) O contacto do DPO;
- d) As finalidades do tratamento;
- e) O fundamento de licitude (se é o consentimento, a necessidade contratual, ou outro referido no artigo 6º);
- f) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- g) O prazo de conservação dos dados;





vendas novas

era uma vez uma princesa

- h) Se os dados serão transferidos para países terceiros à EU;
- i) A existência dos direitos de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento;
- j) A existência do direito de oposição ao tratamento;
- k) Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o direito a retirar o consentimento a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- l) A existência do direito de não ficar sujeito a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;
- m) O direito à portabilidade dos dados;
- n) O direito ao conhecimento da existência de uma violação de dados;
- o) As fontes dos dados;
- p) O direito a reclamar para uma autoridade de controlo.

Em que momento?

- a) No momento da recolha dos dados, caso esta tenha sido feita mediante o preenchimento de formulário eletrónico online;
- b) Num prazo razoável após receção dos dados (nunca superior a 30 dias ou aquando do primeiro contacto com o titular dos dados).

Como?

- a) Por escrito ou qualquer outro meio adequado;
- b) Deve ser transmitida de forma concisa, transparente, clara e precisa.

Em que casos não é necessário fornecer a informação?

- a) Quando o titular dos dados já tem acesso à toda a informação;
- b) Quando a prestação da informação não é possível ou exige esforços desproporcionais;
- c) Quando a obtenção ou a comunicação dos dados se encontram expressamente previstas na legislação nacional ou da União Europeia;
- d) Quando os dados devem permanecer confidenciais em virtude da obrigação do sigilo profissional.





vendas novas
era uma vez uma princesa

Direito de acesso – Artigo 15º

- Os titulares de dados têm o direito de obter do Responsável Pelo Tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento.
- Caso os dados dos titulares sejam alvo de tratamento, têm o direito de aceder aos seus dados pessoais e a todas as informações respeitantes ao tratamento em causa, designadamente:
 - a) As finalidades do tratamento;
 - b) As categorias dos dados pessoais;
 - c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados;
 - d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
 - e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais;
 - f) O direito de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo;
 - g) As fontes dos dados, caso estes não tenham sido recolhidos diretamente junto do titular;
 - h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;
- Este direito deve ser tendencialmente gratuito, não obstante possa ser criada uma taxa para permitir tal acesso no caso de pedidos infundados ou excessivos.

Direito de retificação – Artigo 16º

- É assegurado aos titulares dos dados o direito a obterem a retificação dos seus dados pessoais que estejam desatualizados, incorretos ou incompletos;
- Cada retificação efetuada pelo Responsável pelo Tratamento implica a comunicação dessa alteração às entidades a quem os dados tenham sido transmitidos, salvo se:
 - a) Essa comunicação se revelar impossível;
 - b) Implicar esforço desproporcionado.

Direito de apagamento – Artigo 17º

- Confere aos titulares dos dados o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento dos dados o apagamento dos seus dados;



Requisitos para o exercício deste direito

- É garantido aos titulares de dados o direito de obter a eliminação dos seus dados pessoais desde que:
 - a) Os dados se revelem desnecessários para as finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados;
 - b) O titular retire o consentimento, quando o tratamento for necessariamente fundamentado neste e não exista outro fundamento de licitude para o tratamento dos dados;
 - c) O titular se oponha ao tratamento de dados pessoais utilizados para fins automatizados e/ou de profiling;
 - d) Os dados pessoais tenham sido tratados de forma ilícita;
 - e) Os dados pessoais tenham de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito interno;
 - f) Os dados pessoais tenham sido recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação.

E se os dados tiverem sido divulgados junto de outras entidades?

- O responsável pelo tratamento deverá informar os restantes responsáveis pelo tratamento dos dados de que o titular solicitou o apagamento das ligações para esses dados, bem como das cópias e reproduções dos mesmos;
- Para o efeito, deve tomar as medidas que forem razoáveis, incluindo de carácter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação;
- Esta obrigação decorre do artigo 19º do RGPD.

Limitações ao direito de apagamento

Este direito não pode ser exercido se o tratamento se revele necessário:

- Ao exercício da liberdade de expressão e informação;
- Ao cumprimento de obrigações legais a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito (por exemplo, prazos legais de conservação dos dados por interesse público, segurança nacional, faturação, comerciais, fiscais, etc.);
- Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Direito à limitação do tratamento – artigo 18º

- Confere aos titulares dos dados o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento dos seus dados pessoais em determinadas circunstâncias;
- Isto significa que um titular dos dados pode limitar a forma como uma organização trata os seus dados.
- Este direito é uma alternativa ao direito ao apagamento;

Em que situações se aplica?

- O titular dos dados quer contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;
- O tratamento for ilícito (por inexistência de fundamento de licitude) e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- O responsável pelo tratamento já não precisa dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses são necessários para o titular dos dados para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- O titular dos dados exerceu o seu direito de oposição e o responsável pelo tratamento está a verificar se os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular de dados;

Pontos de contacto com outros direitos

- Se um titular de dados exercer o seu direito de retificação (artigo 16º), também dispõe do direito de requerer a limitação do tratamento enquanto o pedido para a retificação estiver a ser processado;
- Se um titular de dados exercer o seu direito de oposição (artigo 21º/1), também dispõe do direito de requerer a limitação do tratamento enquanto o pedido de oposição estiver a ser processado.

Direito de portabilidade – Artigo 20º

- Confere aos titulares de dados o direito a receberem os dados pessoais que forneceram a um responsável pelo tratamento num formato estruturado, de uso comum e de leitura automática e a transmitirem esses dados a outro responsável pelo tratamento.



vendas novas

era uma vez uma princesa.

Requisitos para o exercício deste direito

- O tratamento dos dados baseia-se no consentimento (artigo 6º/1/a)) ou a necessidade contratual (artigo 6º/1/b));
- O tratamento for realizado por meios automatizados.

Direito de oposição – Artigo 21º

- Confere aos titulares de dados o direito de se oporem ao tratamento dos seus dados por motivos relacionados com a sua situação particular;
- Através do exercício deste direito, os titulares de dados podem pedir ao responsável do tratamento para cessar o tratamento;

Requisitos para o exercício deste direito

De forma absoluta

Os titulares de dados podem opor-se de forma absoluta ao tratamento dos seus dados se estes forem tratados para efeitos de marketing direto.

De forma não absoluta

Os titulares de dados podem opor-se ao tratamento dos seus dados, mas este direito não é absoluto nos seguintes casos:

- a) O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público;
- b) O tratamento for necessário ao exercício de autoridade pública;
- c) O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por um terceiro.

De forma limitada

Se o tratamento for para fins científicos, de pesquisa histórica, ou estatísticos, o direito de oposição é mais limitado.

Direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis – Artigo 22º

- As decisões individuais automatizadas são decisões feitas exclusivamente com base no tratamento automatizado, sem qualquer intervenção humana.
- A definição de perfis pode definir-se como qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista na utilização de dados pessoais para avaliar determinados aspetos pessoais





vendas novas

era uma vez uma prikk.esa

relacionados com uma pessoa singular, em particular para analisar ou prever aspetos relativos ao desempenho dessa pessoa singular no trabalho, situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, comportamento, localização ou movimentos;

- Confere-se aos titulares de dados o direito a não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente.

Limitações ao exercício deste direito

- Se a decisão for necessária para a celebração ou execução de um contrato entre um titular dos dados e um responsável pelo tratamento;
- Se a decisão for autorizada pela lei;
- Se a decisão for baseada no consentimento explícito do titular dos dados

Direito a retirar o consentimento

- Nos casos em que o consentimento for o fundamento de licitude para o tratamento dos dados pessoais, assiste ao titular dos dados o direito de retirar o consentimento a todo o tempo;
- Este direito decorre de uma das características do consentimento: o facto de ele dever ser livre;
- Liberdade na obtenção, mas também liberdade na retirada;
- O titular dos dados deve ser informado de que lhe assiste este direito nos termos do seu direito de informação referido nos artigos 13º/2/c) e 14º/2/d) do RGPD;
- Se o titular dos dados retirar o seu consentimento, não fica comprometida a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- A Organização terá de cessar todas as operações de tratamento de dados que se baseavam nesse consentimento;
- Adicionalmente, se não houver outra finalidade que justifique a conservação desses dados, a Organização deve apagar os dados tratados com base nesse consentimento;
- Ou seja, a Organização deve avaliar se continuar com o tratamento dos dados em causa é adequado, mesmo não existindo um pedido de apagamento pelo titular dos dados;
- Se o titular dos dados retirar o consentimento e o responsável pelo tratamento pretender continuar a tratar os dados pessoais com outro fundamento de licitude, este último não pode migrar silenciosamente do consentimento (que foi retirado) para esse outro fundamento;





vendas novas
era uma vez uma princesa

- Qualquer alteração do fundamento de licitude do tratamento deve ser notificada ao titular dos dados em conformidade com os deveres de informação previstos nos artigos 13.º e 14.º e nos termos do princípio geral da transparência;

Referências

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016

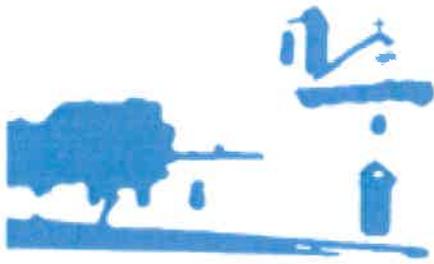
Acrónimos

RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados

Anexos

1 – Procedimento de exercício de direitos





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Política de Obrigações do Subcontratante

Município de Vendas Novas



6.4. Como é que a utilização de um sub-subcontratante afeta a responsabilidade pela não conformidade?.....	13
7. Quais as responsabilidades do Responsável Conjunto?.....	14
7.1. Geral	14
7.2. A Organização pode ser responsabilizada por não cumprir com as suas obrigações?.....	14
8. Data Protection by Design e Data Protection by Default	15
8.1. Geral.....	15
9. Data Protection by Design – Artigo 25.º, n.º 1, do RGPD.....	15
9.1. Obrigação do Responsável pelo Tratamento de implementar medidas técnicas e organizativas apropriadas a incluir as garantias necessárias no tratamento.....	15
9.1.1. “Medidas”	15
9.1.2. “Garantias necessárias”	15
9.2. Medidas destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados e a proteger os direitos dos titulares de dados.....	16
9.3. Elementos que devem ser tidos em consideração.....	16
9.4. Aspeto temporal.....	17
9.4.1. No momento de definição dos meios de tratamento.....	17
9.4.2. No momento do próprio tratamento.....	17
10. Data Protection by Default – Artigo 25.º, n.º2, do RGPD.....	18
10.1. Geral.....	18
10.2. Medidas Técnicas e Organizativas.....	18
10.3. Elementos que devem ser tidos em consideração.....	19
11. Implementação dos princípios da proteção de dados através da Data Protection by Design e by Default.....	20
11.1. Consequências do incumprimento do Artigo 25.º.....	27
12. Registo das atividades de Tratamento – Artigo 30.º, do RGPD.....	27
12.1. O que é?.....	27
12.2. Em que caso é obrigatório?.....	27





vendas novas

era uma vez uma princesa

12.3. Consequências do incumprimento do artigo 30.º.....	28
13. Referências	28
14. Acrónimos.....	28
15. Anexos	28

AV. DA REPUBLICA, 1000-000 Vendas Novas | Telefone | 212010000 | Fax | 212010001 | Email | vendasnovas@vendasnovas.pt | Site | www.vendasnovas.pt | 2010-2011 | 1 / 200





1. Controlo e Aprovação do Documento

1.1 Histórico de Revisões

1.2 Documentos Relacionados

Data	Versão	Descrição da Revisão	Autor

ID do Documento	Descrição	Dono

1.3 Aprovação do Documento

Elaboração	Verificação	Aprovação
Cargo:	Cargo:	Cargo:
Data:	Data:	Data:

1. Âmbito e Objetivo

Esta Política, os princípios e os critérios aqui definidos são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais que sejam levados a cabo pela Município de Vendas Novas.

O objetivo desta política é auxiliar a Organização a identificar:

- Qual o seu papel em face de um determinado tratamento de dados (se intervém na qualidade de responsável pelo tratamento, subcontratante ou corresponsável);
- Quais as suas obrigações de acordo com o RGPD;
- Como devem estas obrigações ser operacionalizadas internamente;





3.4 Sub-subcontratante

- Um subcontratante pode querer subcontratar a totalidade ou uma parte do tratamento de dados a outro subcontratante.
- Nesse caso, esta terceira figura será o Sub-subcontratante.

4. Como saber se a Organização é um responsável pelo Tratamento ou um subcontratante

4.1 Importância da distinção entre as figuras

- A natureza das obrigações perante o RGPD vai depender daquilo que a Organização é em face do Regulamento.
- A Organização deverá saber o seguinte:
 1. As suas obrigações perante o RGPD e como cumpri-las;
 2. As suas responsabilidades perante os titulares e face à autoridade de controlo e as coimas e contraordenações associadas ao incumprimento da lei;
 3. Como podem cooperar com outras Organizações para garantir que tratam dados de forma responsável e que respeitam os direitos dos titulares de dados.

4.2 Formas de distinguir responsável pelo Tratamento de subcontratante

- Nenhuma Organização é por definição responsável pelo Tratamento ou subcontratante; é preciso olhar para os dados pessoais que estão a ser tratados e para a própria atividade de tratamento e aí perceber quem define as finalidades e os meios desse tratamento;
- É necessário compreender que Organização decide:
 - a) Recolher os dados pessoais em primeiro lugar;
 - b) Qual o fundamento de licitude para essa recolha e tratamento;
 - c) Que tipos de dados pessoais serão recolhidos;
 - d) Qual a finalidade ou as finalidades para as quais os dados são tratados;
 - e) Quais os titulares de dados aos quais serão recolhidos dados;
 - f) Se os dados são divulgados a terceiros e, se sim, a quem;
 - g) Que informações prestar aos titulares de dados sobre o tratamento;
 - h) Como responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares de dados;
 - i) Durante quanto tempo reter os dados;
- Estas decisões só podem ser tomadas pelo responsável pelo Tratamento como reflexo do exercício do controlo sobre os dados que estão a ser tratados.
- Se a Organização toma algumas das decisões descritas supra, ela deverá ser considerada o Responsável pelo Tratamento na medida em que determina as finalidades e os meios desse tratamento.





subcontratante para atingir finalidades determinadas pelo Responsável e sob as suas instruções, mas também tratar esses dados para as suas próprias finalidades.

- Como já foi referido, um subcontratante que trate dados para lá das instruções do Responsável, passará a ser responsável por esse tratamento de dados.

5. Quais as responsabilidades do responsável pelo Tratamento?

5.1 Geral

- O responsável Pelo Tratamento é responsável por garantir que o tratamento de dados – incluindo aquele que é levado a cabo pelo subcontratante em nome do responsável – está em conformidade com o RGPD
- As responsabilidades de acordo com o RGPD incluem:
 - a) Conformidade com os princípios relativos ao tratamento de dados
 - i. A Organização deve obedecer aos princípios prescritos no artigo 5º do RGPD
 - b) Direitos dos titulares
 - i. A Organização deve garantir que os titulares de dados conseguem exercer os seus direitos;
 - ii. Nomeadamente, direitos de acesso, retificação, apagamento, restrição, portabilidade, oposição e os relacionados com as decisões automatizadas;
 - c) Segurança
 - i. A Organização deve implementar medidas técnicas e organizativas que garantam a segurança dos dados pessoais.
 - d) Escolher um subcontratante adequado
 - i. A Organização deve escolher um subcontratante que ofereça garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas que garantam que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD;
 - ii. Isto significa que a Organização é responsável por aferir da competência do subcontratante que escolheu para tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do RGPD;
 - iii. Esta análise deverá ter em consideração a natureza do tratamento e os riscos para os titulares de dados;
 - e) Acordo de subcontratação
 - i. A Organização deve ter um contrato ou acordo escrito normativo com o subcontratante que terá de conter obrigatoriamente as menções do artigo 28º/3 do RGPD;
 - f) Notificação de violações de dados pessoais
 - i. A Organização é responsável por notificar as violações de dados à Autoridade de Controlo a não ser que a violação de dados não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades dos titulares de dados;
 - ii. No caso de a violação de dados ser suscetível de resultar num risco elevado para os direitos e liberdades dos titulares de dados, a Organização é responsável por notificar os titulares de dados afetados;





g) Obrigações de accountability

A Organização deve cumprir com as suas obrigações de accountability. Estas obrigações, enquanto princípio, exigem que as organizações ponham em prática medidas técnicas e organizativas apropriadas a demonstrar a conformidade legal com as disposições do RGPD.

- i. Desde logo: manter um registo de atividades de tratamento (artigo 30º RGPD), fazer uma AIPD (avaliação de impacto sobre a proteção de dados – artigo 35º RGPD), ter um procedimento para o exercício dos direitos dos titulares (artigo 12.º a 22.º RGPD); ter um sistema / procedimento de resposta a uma violação de dados pessoais (artigo 33.º e 34.º RGPD); designar um DPO que esteja integrado no planeamento e operações da Organização (artigo 37º RGPD), ou documentar a decisão de não nomear um DPO.
- ii. Ver Política de Princípios aplicáveis ao tratamento (DPP002).

h) Transferências internacionais

- i. A Organização deve estar em conformidade com as restrições prescritas pelo RGPD relativamente às transferências de dados pessoais para fora da UE;

i) Designação de um representante na UE

- i. Se a Organização está estabelecida fora da UE mas oferece bens ou serviços ou monitoriza titulares de dados na UE, terá de nomear um representante na UE;

j) Cooperação com as autoridades de controlo

- i. A Organização deve cooperar com as autoridades de controlo e ajudá-las a desempenharem as suas funções;

5.2 A Organização pode ser responsabilizada por não cumprir com as suas obrigações?

- O responsável pelo Tratamento é responsável pela sua própria conformidade e pela conformidade com a lei dos seus subcontratantes.
- A Organização pode também ser alvo de uma ação por parte de um titular de dados caso este considere que houve violação dos seus direitos nos termos do artigo 79º RGPD.
- A Organização será responsabilizada por qualquer dano decorrente de um incumprimento do RGPD.
- Porém, não será responsabilizada se conseguir provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos nos termos do artigo 82º RGPD.
- Quando houver mais do que um responsável ou subcontratante envolvido no tratamento, o titular de dados pode interpor uma ação contra qualquer um deles.
- Assiste, no entanto, ao responsável que tenha pago a totalidade da indemnização, o direito de regresso contra os outros responsáveis quanto à respetiva parte de responsabilidade da indemnização.



6. Quais as responsabilidades do subcontratante?

6.1 Geral

- Os subcontratantes têm menos autonomia e independência quanto aos dados que tratam, mas têm várias obrigações diretas conforme o RGPD.
- As responsabilidades de acordo com o RGPD incluem:
 - a) Instruções do Responsável pelo Tratamento
 - i. A Organização só pode tratar dados mediante instruções documentadas do Responsável.
 - ii. Se a Organização agir fora do âmbito das instruções do Responsável ou prosseguir finalidades próprias, deixa de ser subcontratante e passa a ser responsável quanto a esse tratamento de dados.
 - b) Acordo de subcontratação
 - i. A Organização deve ter um contrato ou acordo escrito normativo com o Responsável que terá de conter obrigatoriamente as menções do artigo 28º/3 do RGPD;
 - ii. A Organização terá de cumprir com as suas obrigações conforme o estipulado nesse acordo.
 - c) Sub-subcontratantes
 - i. A Organização não deve contratar outro subcontratante (o sub-subcontratante) para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do Responsável sem que esta tenha dado a sua autorização específica ou geral, previamente e por escrito.
 - ii. Se o Responsável der a referida autorização, a Organização deve celebrar um acordo com o sub-subcontratante que imponha a este as mesmas obrigações em termos de proteção de dados que as previstas no acordo entre a Organização e o Responsável.
 - d) Segurança
 - i. A Organização deve implementar medidas técnicas e organizativas que garantam a segurança dos dados pessoais.
 - e) Notificação de violações de dados pessoais
 - i. Se a Organização tiver conhecimento de uma violação de dados, é responsável por notificar o Responsável pelo Tratamento, sem demora injustificada.
 - ii. A Organização deve também auxiliar o Responsável a cumprir as suas obrigações relativamente à notificação destas ocorrências.
 - f) Notificação de potenciais incumprimentos do RGPD
 - i. A Organização deve notificar o Responsável imediatamente se alguma das instruções deste puder conduzir ao incumprimento do RGPD ou de alguma lei de proteção de dados local.
 - g) Obrigações de accountability

- i. A Organização deve cumprir com as suas obrigações de accountability, nomeadamente manter um registo de atividades de tratamento (artigo 30º RGPD) e designar um DPO (artigo 37º RGPD);
- h) Transferências internacionais
 - i. A Organização deve estar em conformidade com as restrições prescritas pelo RGPD relativamente às transferências de dados pessoais para fora da UE;
 - ii. Nomeadamente, deve garantir que tem autorização do Responsável para fazer uma transferência para fora da UE e que está em conformidade com as disposições do RGPD relativamente a esta matéria.
- i) Designação de um representante na UE
 - i. Se a Organização está estabelecida fora da UE, mas oferece bens ou serviços ou monitoriza titulares de dados na UE, terá de nomear um representante na UE;
- j) Cooperação com as autoridades de controlo
 - i. A Organização deve cooperar com as autoridades de controlo e ajudá-las a desempenharem as suas funções;

6.2 A Organização pode ser responsabilizada por não cumprir com as suas obrigações?

- O subcontratante pode ser alvo dos poderes de investigação e corretivos da autoridade de controlo e ser sujeito à aplicação de coimas.
- A Organização pode também ser responsabilizada por alguma falha no cumprimento do acordo de subcontratação perante o responsável.
- A Organização pode também ser alvo de uma ação por parte de um titular de dados caso este considere que houve violação dos seus direitos nos termos do artigo 79º RGPD.
- Porém, só será responsabilizada se tiver incumprido alguma obrigação decorrente do RGPD dirigida especificamente aos subcontratantes nos termos do artigo 82º RGPD.
- Ou se tiver agido fora do âmbito das instruções do responsável ou diretamente contra estas.
- A Organização não será responsabilizada se conseguir provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos nos termos do artigo 82º RGPD.
- Assiste, no entanto, ao subcontratante que tenha pago a totalidade da indemnização, o direito de regresso contra o responsável quanto à respetiva parte de responsabilidade da indemnização.

6.3 A Organização pode contratar um sub-subcontratante?

- Se a Organização pretende recorrer a um sub-subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento, deve obter a autorização específica ou geral, previamente e por escrito do Responsável pelo Tratamento.
- A autorização específica exige que o Responsável autorize especificamente o sub-subcontratante para a atividade de tratamento em concreto.
- A autorização geral significa que:
 - O Responsável pré aprova uma lista de potenciais sub-subcontratantes;



- O Responsável aprova uma lista de critérios que a Organização pode utilizar para selecionar os sub-subcontratantes;
- Se a Organização tiver autorização geral, deve informar o Responsável se pretende fazer algumas mudanças à referida lista de potenciais sub-subcontratantes ou à lista de critérios para escolha de um sub-subcontratante e dar-lhe a hipótese de se opor a essas alterações.
- A Organização deve enviar ao Responsável as alterações propostas por escrito, definindo a data limite para o Responsável apresentar objeções.
- O Responsável deve responder por escrito e explicar as razões para as suas objeções.
- Saliente-se que a Organização só pode agir de acordo com as instruções do Responsável.

6.3.1 Acordo escrito com o sub-subcontratante?

- Se a Organização tiver autorização escrita do Responsável, pode designar um sub-subcontratante, mas tem que celebrar um ato normativo ou acordo com este.
- Os termos deste ato normativo/acordo devem estar conforme o preceituado no artigo 28º/3 RGPD e devem oferecer um nível equivalente de proteção dos dados pessoais ao estabelecido no acordo original de subcontratação.
- A sub-subcontratação não altera o estatuto da Organização; esta mantém-se como subcontratante pois o controlo efetivo sobre o tratamento em causa continua a recair sobre o Responsável.
- Porém, a Organização será responsabilizada perante o Responsável quanto à conformidade legal do sub-subcontratante.

6.4 Como é que a utilização de um sub-subcontratante afeta a responsabilidade pela não conformidade?

- O sub-subcontratante será responsabilizado por qualquer dano causado por um tratamento feito por si apenas se não tiver cumprido com alguma obrigação decorrente do RGPD dirigida especificamente aos subcontratantes ou se tiver agido contra as instruções do Responsável tal como lhe foram transmitidas pelo subcontratante.
- Se a Organização recorrer a um sub-subcontratante, será totalmente responsabilizada perante o Responsável pela conformidade do sub-subcontratante; isto significa que, conforme o artigo 82/5, se a falha decorre de uma ação do sub-subcontratante, o Responsável pode exercer o seu direito de regresso contra o subcontratante; nessa sequência, o subcontratante pode exercer o seu respetivo direito de regresso contra o sub-subcontratante.
- Um sub-subcontratante pode também ser contratualmente responsabilizado por alguma falha no cumprimento do contrato com o subcontratante.





7. Quais as responsabilidades do Responsável Conjunto?

7.1 Geral

- A Organização tem as seguintes responsabilidades:
 - a) Obrigações dos Responsáveis pelo Tratamento
 - i. A Organização juntamente com o outro Responsável pelo Tratamento tem de decidir quem é responsável por cada uma das obrigações;
 - ii. No entanto, independentemente desse acordo, cada Responsável conjunto mantém-se responsável por cumprir com todas as obrigações que o RGPD acarreta na medida em que o titular de dados pode exercer os seus direitos em relação a qualquer dos Responsáveis
 - b) Acordo transparente
 - i. Os Responsáveis Conjuntos não são obrigados a celebrar um contrato, mas devem ter um acordo transparente que estabeleça os papéis e responsabilidades no cumprimento das disposições do RGPD.
 - ii. A essência do acordo deve ser disponibilizada aos titulares de dados.
 - c) Direitos dos titulares
 - i. A Organização deve decidir como irá cumprir as suas obrigações de transparência e garantir o exercício dos direitos dos titulares.
 - ii. A Organização pode escolher especificar um ponto central de contacto com os titulares de dados.
 - iii. Independentemente disso, os titulares devem poder exercer os seus direitos em relação a qualquer um dos Responsáveis Conjuntos.

7.2 A Organização pode ser responsabilizada por não cumprir com as suas obrigações?

- Os titulares de dados podem interpor uma ação contra qualquer um dos Responsáveis Conjuntos.
- Cada Responsável Conjunto será responsabilizado pela totalidade dos danos causados pelo tratamento a não ser que consiga provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.
- Se um responsável conjunto tiver tido que pagar uma indemnização, mas não foi totalmente responsável pelos danos, tem direito de regresso contra o outro responsável conjunto ou subcontratante relativamente à parte da indemnização pela qual deverão ser responsabilizados.
- Ambos os responsáveis conjuntos são responsáveis perante a autoridade de controlo caso não cumpram com as suas obrigações perante o RGPD.





8. Data Protection by Design e Data Protection by Default

8.1 Geral

- Do artigo 25º do RGPD decorre uma obrigação central para os Responsáveis pelo Tratamento: a implementação dos princípios da proteção de dados e a proteção dos direitos e liberdades dos titulares de dados desde a conceção (by design) e por defeito (by default).
- A Data Protection by Design deve ser implementada tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento e consubstancia-se na adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas à aplicação com eficácia dos princípios da proteção de dados.
- Já a Data Protection by Default exige que por defeito só sejam tratados os dados necessários para cada finalidade específica de tratamento; as definições, por defeito, devem ser concebidas sempre tendo em consideração a proteção de dados, nomeadamente quanto aos seguintes fatores:
 - A quantidade de dados pessoais recolhidos;
 - A extensão do seu tratamento;
 - O prazo de conservação;
 - A sua acessibilidade.

9. Data Protection by Design – Artigo 25.º, n.º 1, do RGPD

9.1 Obrigação do Responsável pelo Tratamento de implementar medidas técnicas e organizativas apropriadas a incluir as garantias necessárias no tratamento

9.1.1 “Medidas”

- O termo “medidas” deve ser interpretado de uma forma lata como sendo qualquer método ou meio que um Responsável pelo Tratamento pode utilizar no tratamento.
- Estas medidas devem ser apropriadas, isto é, devem ser adequadas à prossecução da finalidade visando a aplicação com eficácia os princípios da proteção de dados, através da redução dos riscos de impactar os direitos e liberdades dos titulares de dados.
- Uma medida técnica ou organizacional pode variar entre o uso de soluções técnicas avançadas e a formação básica de trabalhadores para temáticas como o manuseamento de dados pessoais.

9.1.2 “Garantias necessárias”

- Permitir aos titulares de dados intervir no ciclo de tratamento, providenciar informação automática sobre que dados são conservados ou ter um lembrete de retenção num repositório de dados podem ser exemplos de “garantias necessárias”.
- Outro exemplo pode ser a implementação de um sistema de deteção de malware numa rede simultaneamente com providenciar formação a trabalhadores sobre “phishing”.

- Um exemplo de medida técnica ou garantia necessária é a pseudonimização de dados pessoais. Uma medida deste cariz pode ser usada para implementar uma grande variedade de princípios como os da integridade, confidencialidade e minimização.

9.2 Medidas destinadas a aplicar com eficácia os princípios da proteção de dados e a proteger os direitos dos titulares de dados

- Quando o Responsável pelo Tratamento implementa as medidas técnicas e organizativas apropriadas, é sempre com o objetivo de implementar com eficácia os princípios suprarreferidos que as medidas e as garantias devem ser desenhadas.
- A “eficácia” está no centro do conceito de DPBD (Data Protection by Design).
- Este requisito de implementar com “eficácia” exige aos Responsáveis que sejam capazes de demonstrar que implementaram medidas dedicadas à proteção dos princípios e que integraram garantias necessárias para salvaguardar os direitos e liberdades dos titulares de dados.
- Não basta implementar medidas genéricas apenas para indiciar a conformidade com a DPBD; cada medida implementada deve ter um efeito real e objetivo.

9.3 Elementos que devem ser tidos em consideração

- O artigo 25º/1 refere os elementos que devem ser tidos em conta pela Organização quando tiver de determinar as medidas a implementar:
 - “técnicas mais avançadas”
 - A Organização deve ter em consideração os progressos atuais da tecnologia disponível no mercado;
 - Isto implica que a Organização deve estar atualizada quanto aos avanços da tecnologia, como a tecnologia pode acarretar riscos para a proteção de dados e como implementar as medidas e garantias necessárias que garantam a implementação eficaz dos princípios e direitos dos titulares de dados;
 - Este elemento deve ser continuamente analisado à medida que a tecnologia avança: num dado momento, uma medida pode providenciar um nível adequado de proteção e passado uns anos pode tornar-se insuficiente para esse desiderato;
 - Este elemento também se aplica às medidas organizativas;
 - “custos da sua aplicação”
 - O custo não significa apenas dinheiro ou vantagem económica;
 - Neste contexto, refere-se aos recursos alocados no geral, incluindo tempo e recursos humanos utilizados;
 - A Organização deve ter em consideração os custos da implementação eficaz de todos os princípios e ter a capacidade de os gerir;



- A incapacidade de suportar os custos não pode servir como uma desculpa para não cumprir o RGPD;
- Simultaneamente, a implementação eficaz dos princípios não tem que representar um aumento exponencial de custos;
- Gastar mais em tecnologia não conduz necessariamente a uma implementação mais robusta e pode haver soluções low cost que garantam uma implementação tão ou mais eficaz.

➤ *“natureza, âmbito, contexto, finalidades do tratamento”*

- A natureza prende-se com as características inerentes ao tratamento;
- O âmbito refere-se à dimensão do tratamento;
- O contexto refere-se às circunstâncias do tratamento, que podem influenciar as expectativas do titular dos dados;
- As finalidades são aquilo que se pretende obter com o tratamento;

➤ *“riscos decorrentes do tratamento dos dados para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis”*

- A Organização tem de identificar os riscos e determinar a sua probabilidade e gravidade.

9.4 Aspeto temporal

9.4.1 No momento de definição dos meios de tratamento

- Com “meios de tratamento” quer-se referir a elementos como os procedimentos, protocolos, layout e design;
- O “momento de definição” é aquele em que a Organização define que meios vai incorporar no tratamento; é nesse momento de tomar essas decisões que a Organização deve avaliar quais as medidas e garantias apropriadas para implementar com eficácia os princípios e os direitos dos titulares no tratamento e ter em consideração elementos como os referidos no ponto anterior.
- A Organização tem que demonstrar que levou a cabo essa avaliação para todos os meios que integram o tratamento;
- É do interesse da Organização que esta avaliação nos termos da DPBD seja feita o mais cedo possível do ponto de vista dos custos: fazê-la mais tarde pode implicar a alteração de planos e de operações de tratamento que já tenham sido planeadas e com isso um acréscimo de custos;

9.4.2 No momento do próprio tratamento

- Quando o tratamento já está a decorrer, a Organização tem a obrigação de cumprir a DPBD em permanência;



AV. DA REPUBLICA, 1000-000 Vendas Novas - Portugal | Tel: (+351) 21 222 124 | Email: geral@vendasnovas.pt | Site: www.vendasnovas.pt | 000.000.000



vendas novas

era uma vez uma princesa ..

- Expetativa – o tratamento deve corresponder às expetativas dos titulares de dados;
- Não-discriminação – a Organização não deve discriminar os titulares de dados;
- Não-exploração – a Organização não deve explorar as necessidades ou vulnerabilidades dos titulares de dados;
- Escolha do consumidor – a Organização não deve “prender” os titulares de dados; quando um serviço ou um bem for personalizado, isso pode levar a que o titular de dados se sinta “preso” à Organização; se para o titular de dados for difícil mudar de Organização que trata os seus dados, pode não estar garantida a lealdade;
- Equilíbrio de poder – desequilíbrios de poder devem ser evitados e mitigados sempre que possível; a Organização não deve transferir os riscos para o titular de dados;
- Respeito pelos direitos e liberdades – a Organização deve respeitar os direitos e liberdades fundamentais e implementar medidas e garantias para não os violar;
- Ética – a Organização deve ter em consideração o impacto mais alargado nos direitos e na dignidade dos titulares de dados;
- Sinceridade – a Organização deve agir em conformidade com o que declara fazer, prestar contas em relação ao que faz e não enganar os titulares de dados;
- Intervenção humana – a Organização deve incorporar intervenção humana qualificada que seja capaz de mitigar os erros que as máquinas façam no âmbito do direito de não ficar sujeito a decisões automatizadas conforme o artigo 22º RGPD;
- Lealdade nos algoritmos – deve ser fornecida informação aos titulares de dados sobre o tratamento de dados baseado em algoritmos que analisem ou façam previsões sobre os titulares de dados em temas como performance no trabalho, situação económica, saúde, gostos pessoais, comportamento ou localização;

d) Limitação das finalidades

- A Organização deve recolher os dados para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não tratar os dados de uma forma que seja incompatível com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos;
- A conceção/design do tratamento deve ser moldado tendo em vista o que é necessário para atingir a finalidade;
- Se houver algum tratamento posterior, a Organização deve garantir que esse tratamento tem finalidades compatíveis com as originais;
- Para saber se uma nova finalidade é ou não compatível, a Organização deve fazer uma avaliação com base no disposto no artigo 6º/4 RGPD;
- Os elementos essenciais para a implementação deste princípio são:
 - Predeterminação – as finalidades legítimas deverão ser determinadas antes da conceção/design do tratamento;
 - Especificidade – as finalidades devem ser específicas para o tratamento e deve ficar claro porque é que os dados são tratados;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- Necessidade – cada elemento dos dados pessoais deve ser necessário para as finalidades específicas e deve ser tratado apenas se não for possível atingir a finalidade de outra forma;
- Limitação – a Organização deve limitar a quantidade de dados pessoais que recolhe ao que é estritamente necessário;
- Agregação – a Organização deve usar dados agregados sempre que possível;
- Pseudonimização – a Organização deve pseudonimizar os dados pessoais assim que deixam de ser necessários para identificarem diretamente os titulares de dados e guardar as chaves de identificação separadamente;
- Anonimização e apagamento – Quando os dados pessoais já não são necessários para a finalidade, devem ser anonimizados ou apagados;
- Fluxo de dados – o fluxo de dados deve ser eficiente ao ponto de não criar mais cópias dos dados pessoais;
- “Estado da arte” – a Organização deve implementar tecnologias disponíveis e adaptáveis para limitar e minimizar os dados tratados.

f) Exatidão

- Os dados pessoais devem ser exatos e atualizados e devem ser tomados todos os passos razoáveis para garantir que os dados pessoais que sejam inexatos sejam apagados ou retificados sem demora injustificada.
- Os requisitos devem ser considerados em função dos riscos e consequências da utilização concreta dos dados;
- Dados pessoais inexatos podem constituir um risco para os direitos e liberdades dos titulares de dados, por exemplo, levando a um diagnóstico incorreto ou tratamento errado no âmbito da saúde, ou uma imagem incorreta de uma pessoa pode conduzir a que sejam tomadas decisões baseadas em pressupostos errados, seja usando decisões automatizadas ou inteligência artificial.
- Os elementos essenciais para a implementação deste princípio são:
 - Fonte dos dados – as fontes dos dados devem ser fiáveis em termos de exatidão dos dados;
 - Grau de exatidão – cada elemento dos dados deve ser tão exato quanto o que seja necessário para as finalidades;
 - Exatidão mensurável – reduzir o número de falsos positivos/negativos;
 - Verificação – dependendo da natureza dos dados, em relação a quão frequentemente essa natureza pode mudar, a Organização deve verificar a correção dos dados pessoais com o próprio titular dos dados antes e durante os diferentes estádios do tratamento;
 - Apagamento/retificação – a Organização deve apagar ou retificar os dados imprecisos sem demora injustificada;
 - Erros acumulados – a Organização deve mitigar o efeito de um erro acumulado na cadeia de tratamento;
 - Acesso – os titulares de dados devem ter uma visão geral e um acesso fácil aos dados pessoais de forma a controlarem a exatidão e a retificar os dados quando necessário;





- Exatidão contínua – os dados pessoais devem ser exatos em todas as fases do tratamento; devem ser levados a cabo testes de exatidão em momentos críticos do tratamento;
- Atualização – os dados pessoais devem ser atualizados se necessário para a finalidade;
- Conceção dos dados – a Organização deve implementar definições tecnológicas e organizativas para diminuir a inexatidão dos dados pessoais;

g) Limitação da conservação

- A Organização deve garantir que os dados pessoais são conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares de dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- É vital que a Organização saiba exatamente que dados pessoais são tratados e porquê;
- A finalidade do tratamento deve ser o critério para decidir por quanto tempo os dados devem ser conservados;
- As medidas e garantias que implementam este princípio devem complementar os direitos e liberdades dos titulares de dados, especificamente, o direito ao apagamento e o direito de oposição
- Os elementos essenciais para a implementação deste princípio são:
 - Apagamento – a Organização deve ter procedimentos internos claros para o apagamento;
 - Automatização – o apagamento de certos dados pessoais deve ser automático;
 - Critério para a conservação – a Organização deve determinar que dados e que período de conservação são necessários para a finalidade;
 - Cumprimento das políticas de retenção – a Organização deve fazer cumprir as políticas internas de retenção e conduzir testes para aferir se a Organização cumpre essas políticas;
 - Eficácia da anonimização/apagamento – a Organização deve garantir que não é possível a reversibilidade de dados anonimizados ou recuperar dados apagados e deve testar se isso é possível;
 - Divulgação de razões – a Organização deve conseguir justificar o período de conservação (em função da finalidade) e divulgar a justificação definida;
 - Fluxo de dados – a Organização deve ter em consideração e limitar a conservação de dados pessoais;
 - Backups/logs – a Organização deve determinar que dados pessoais e que período de conservação são necessários para os backups e para os logs;

h) Integridade e confidencialidade

- O princípio da segurança inclui a conhecida tríade – confidencialidade, integridade e disponibilidade;





- Esta segurança deve, assim, prevenir não só as violações de dados como também facilitar a execução adequada das tarefas de tratamento de dados para reforçar os princípios e permitir aos titulares de dados exercer os seus direitos de uma forma ágil;
- A Organização tem a responsabilidade de analisar continuamente se está a usar os meios apropriados para o tratamento e se as medidas escolhidas estão a combater as vulnerabilidades existentes;
- A Organização deve também conduzir revisões regulares às medidas de segurança da informação que protegem os dados pessoais e os procedimentos para a gestão de violações de dados;
- Os elementos essenciais para a implementação deste princípio são:
 - Análise de risco – analisar os riscos para a segurança dos dados pessoais e formas de os mitigar;
 - Resiliência – o tratamento deve ser suficientemente robusto para lidar com alterações, obrigações regulatórias, incidentes e ciberataques;
 - Gestão do acesso – só pessoas autorizadas devem ter acesso aos dados que são necessários para as tarefas de tratamento;
 - Transferências seguras – as transferências devem estar seguras contra uso e alterações não autorizadas;
 - Conservação segura – a conservação dos dados deve estar segura contra uso e alterações não autorizadas;
 - Backups/logs – a Organização deve conservar backups e logs para garantir a segurança da informação e monitorizar incidentes como um controlo de rotina;
 - Proteção especial – as categorias especiais dos dados pessoais devem estar protegidas por medidas adequadas e, se possível, ser mantidas separadas do resto dos dados pessoais;
 - Pseudonimização – os dados pessoais e os backups/logs devem ser pseudonimizados como medida de segurança para minimizar os riscos de potenciais violações de dados;
 - Gestão da resposta a incidentes de segurança – a Organização deve implementar procedimentos para detetar, gerir e reportar incidentes de segurança;
 - Gestão de violações de dados pessoais – a Organização deve integrar a gestão das obrigações de notificação (à autoridade de controlo) e de comunicação (aos titulares de dados) na eventualidade de uma violação de dados, nos seus procedimentos internos de gestão de incidentes de segurança;
 - Manutenção e desenvolvimento – a Organização deve, regularmente, rever e testar o software para descobrir vulnerabilidades dos sistemas que suportam o tratamento de dados;



11.1 Consequências do incumprimento do Artigo 25.º

- A falha em implementar a Data Protection by Design e/ou by Default pode levar à atuação da autoridade de controlo, no quadro dos poderes corretivos que lhe assistem nos termos do artigo 58º/2 RGPD;
- De acordo com o artigo 83º/4 RGPD, pode gerar a aplicação de uma coima até € 10M ou até 2% do seu volume de negócios anual a nível mundial.

12. Registo das atividades de Tratamento – Artigo 30.º, do RGPD

12.1 O que é?

- De acordo com o RGPD e, em concreto, com o artigo 30º deste regulamento, **“cada responsável pelo tratamento (...) conserva um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade...”**;
- Conforme o artigo 30º/2, também **“o subcontratante (...) conserva um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome de um responsável pelo tratamento (...)”**;
- No caso do responsável pelo tratamento, o registo terá que conter os seguintes elementos:
 - O nome e contactos do responsável pelo tratamento;
 - As finalidades do tratamento de dados;
 - Descrição das categorias de dados pessoais;
 - Descrição das categorias de titulares de dados;
 - Categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados;
 - As transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais;
 - As medidas técnicas e organizativas utilizadas no âmbito do tratamento;
 - O período de retenção / conservação dos dados;
 - O fundamento de licitude para o tratamento
- No caso do subcontratante, o registo terá que conter os seguintes elementos:
 - O nome e contactos do responsável pelo tratamento;
 - As categorias de tratamentos de dados efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - As transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais;
 - As medidas técnicas e organizativas utilizadas no âmbito do tratamento;

12.2 Em que caso é obrigatório?

- A obrigação de manter um registo de todas as atividades de tratamento aplica-se aos responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes que tenham pelo menos 250 trabalhadores.





- Porém, certas organizações que tenham menos do que 250 trabalhadores têm que manter um registo sempre que:
 - O tratamento de dados efetuado seja suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades do titular dos dados;
 - O tratamento não seja ocasional;
 - O tratamento abranja as categorias especiais de dados a que se refere o artigo 9º/1 RGPD como dados de saúde, dados biométricos, dados de origem racial ou etnia, opiniões políticas ou filosóficas, dados genéticos ou dados pessoais relativos a condenações penais e infrações referido no artigo 10º RGPD;

12.3 Consequências do incumprimento do artigo 30.º

- Se uma Organização que estiver obrigada a manter o registo de atividades de tratamento não o fizer, sujeita-se à aplicação de uma coima até € 10M ou até 2% do seu volume de negócios anual a nível mundial, nos termos do artigo 83º/4 RGPD.

13. Referências

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016
- Guidelines 4/2019 on Article 25 - Data Protection by Design and by Default
- ICO guidelines

14. Acrónimos

RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados

DPBD (Data Protection by Design)

15. Anexos

N/A